

# MANUAL PRÁTICO DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE EM PAR

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA  
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro  
70070-905 - Brasília-DF - [cgu@cgu.gov.br](mailto:cgu@cgu.gov.br)

**Wagner de Campos Rosário**

Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União

**José Marcelo Castro de Carvalho**

Secretário-Executivo

**Antônio Carlos Bezerra Leonel**

Secretário Federal de Controle Interno

**Gilberto Waller Junior**

Ouvidor-Geral da União

**Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega**

Corregedor-Geral da União

**Claudia Taya**

Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção

**Equipe Técnica:**

Aline Cavalcante dos Reis e Silva

Aline Rocha Marinho

Jorge Luis Branco Aguiar

Pedro Ruske Freitas

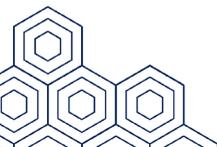
Renata Alves de Figueiredo

Renato de Oliveira Capanema

Ricardo Garcia de Sousa

Thiago Braga Smarzaro

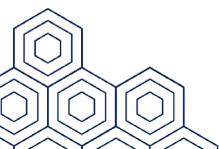
Brasília, setembro/2018.





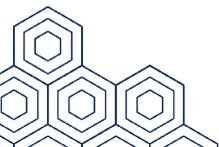
# SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>6</b>
2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR	7
2.2. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E A SUA RELAÇÃO COM O PAR	8
2.3. IMPACTO DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO CÁLCULO DA MULTA	9
<b>3. QUESTÕES PROCESSUAIS RELACIONADAS AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>	<b>13</b>
3.1. MOMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELA PESSOA JURÍDICA	13
3.2. QUEM DEVE AVALIAR O PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO PAR?	15
3.3. QUANDO O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DEVE SER AVALIADO NO PAR?	16
<b>4. SOBRE A AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>	<b>20</b>
4.1. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	20
4.2. COMO AVALIAR O PROGRAMA DE INTEGRIDADE: PROPOSTA DE METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	23





<b>5. ENTENDENDO A PLANILHA DE AVALIAÇÃO (DETALHAMENTO DA METODOLOGIA)</b>	<b>24</b>
5.1. REFERENCIAL	24
5.2. PRINCIPAIS ASPECTOS	24
5.3. BLOCOS DE AVALIAÇÃO	25
5.3.1. Cultura Organizacional de Integridade (COI)	26
5.3.2. Mecanismos, políticas e procedimentos de integridade (MPI)	26
5.3.3. Atuação da pessoa jurídica em relação ao ato lesivo (APJ)	27
5.4. CÁLCULO DO PERCENTUAL DE REDUÇÃO	27
5.5. FORMA DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA	29
5.6. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS PERGUNTAS E PESOS	30
5.7. ESCLARECIMENTOS SOBRE O CONTEÚDO DAS PERGUNTAS E AS FORMAS DE COMPROVAÇÃO	32
<b>6. ANEXOS</b>	<b>60</b>
6.1. ANEXO I - MODELO DE INTIMAÇÃO	60
6.2. ANEXO II - RELATÓRIO DE PERFIL	62
6.3. ANEXO III – RELATÓRIO DE CONFORMIDADE	66
6.4. ANEXO IV – PLANILHA DE AVALIAÇÃO	75





# 1. APRESENTAÇÃO

A Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, instituiu a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos, cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública nacional e estrangeira.

Além de trazer severas punições para os atos lesivos – que são, basicamente, atos de corrupção, fraude a licitações e contratos públicos e atos de obstrução às atividades de investigação, fiscalização e regulação –, a Lei Anticorrupção trouxe um aspecto preventivo ao incentivar as pessoas jurídicas a adotarem os chamados programas de integridade, um conjunto de mecanismos e procedimentos que possam prevenir a ocorrência de tais atos, ou, caso eles ocorram, que consigam detectá-los, interrompê-los e remediar os danos por eles causados.

Para tanto, a Lei Anticorrupção e o Decreto n. 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamentou, incluiu a existência e aplicação do Programa de Integridade como um dos fatores que devem ser considerados como atenuantes no cálculo da sanção administrativa de multa.

Assim sendo, todos aqueles que forem competentes para apurar os atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção, em tese, poderão se deparar com a necessidade de avaliar um Programa de Integridade, a fim de se obter o valor da multa a ser aplicada.

Ocorre que a Lei Anticorrupção atribuiu a cada órgão e entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário competência para instaurar e julgar processo administrativo para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica, o chamado PAR, e, conseqüentemente, para avaliar programas de integridade. Esse grande número de potenciais avaliadores, por si só, seria suficiente para ocasionar discrepâncias nas avaliações de programas de integridade. No entanto, existem outros fatores que também podem influenciar na qualidade das avaliações.

Com efeito, apesar de o Decreto n. 8.420/2015 estabelecer os parâmetros para avaliação do Programa de Integridade, é possível afirmar





que não se trata de uma tarefa simples: primeiro porque o tema é inovador, distante da realidade da maior parte dos servidores que serão responsáveis por essa atividade; segundo porque os parâmetros estabelecidos pelo Decreto são pouco detalhados, o que dificulta a avaliação; por fim, porque o resultado da avaliação vai impactar diretamente no valor da multa a ser aplicada, o que aumenta a possibilidade de questionamentos por parte da pessoa jurídica processada e dos órgãos de controle.

Diante desse contexto que foi desenvolvido o presente Manual, com o objetivo de auxiliar, de forma prática, os servidores do Poder Executivo federal, especialmente aqueles que irão compor as Comissões de Processo Administrativo de Responsabilização – CPAR, a avaliarem o Programa de Integridade no âmbito do PAR.

Espera-se que este Manual possa contribuir para uniformizar e otimizar o processo de avaliação de Programa de Integridade, tornando-o mais objetivo e célere, bem como evitando discrepâncias entre as avaliações realizadas por diferentes órgãos e entidades. Espera-se, sobretudo, que ele possa conferir segurança aos servidores responsáveis pelas avaliações.

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Manual tem o intuito de orientar os servidores do Poder Executivo federal, especialmente os que compõem, ou irão compor, as Comissões de Processo Administrativo de Responsabilização – CPAR, a realizarem a avaliação de Programa de Integridade apresentado pela pessoa jurídica processada para fins de redução do montante da multa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei n. 12.846/2013, nos termos do art. 18, inciso V, do Decreto nº 8.420/2015.

Para tanto, faz-se necessário tecer breves considerações sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a relação do Programa de Integridade com o referido processo e os impactos por ele trazidos.





## 2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR

O PAR é um processo administrativo sancionador que tem por objetivo apurar uma notícia de ocorrência de infração por parte de uma pessoa jurídica. Logo, a Administração Pública busca com o PAR produzir provas aptas a comprovar que a pessoa jurídica processada realizou o ato ilícito e, a partir dessa constatação, responsabilizá-la aplicando-lhe as sanções previstas na Lei n. 12.846/2013.

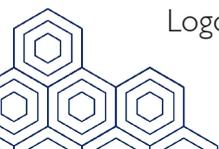
Desse modo, do ponto de vista da comissão processante, o objetivo do PAR é a produção de provas, garantindo o contraditório e a ampla defesa, para ao final fazer um juízo de valor quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica.

A comissão processante só se preocupará com a sanção que eventualmente proporá à autoridade instauradora quando ela já tiver uma convicção final sobre a responsabilidade da pessoa jurídica quanto ao ato ilícito apurado. É nesse momento que a comissão se debruçará sobre os parâmetros descritos nos artigos 17 a 23 do Decreto n. 8.420/2015 que influenciam a dosimetria da multa a ser proposta, dentre os quais encontra-se a avaliação do Programa de Integridade.

Assim sendo, considerando que, no âmbito do PAR, a apresentação de Programa de Integridade pela pessoa jurídica processada pode apenas reduzir uma parcela da multa, sem ter a possibilidade de isentá-la totalmente da sanção pecuniária, conclui-se que a avaliação do Programa de Integridade eventualmente apresentado à CPAR não tem nenhuma influência na análise da responsabilização ou não da pessoa jurídica.

Em outras palavras, a existência de um Programa de Integridade efetivo é irrelevante para a apuração do ato ilícito, tendo influência tão somente no montante da multa a ser aplicada em face da pessoa jurídica processada.

Logo, o esforço para analisar um Programa de Integridade por





uma CPAR só terá resultado útil caso a comissão já tenha firmado sua convicção definitiva pela responsabilização da pessoa jurídica quanto à ocorrência do fato ilícito, com reflexo apenas no montante da multa a ser proposta.

## 2.2. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E A SUA RELAÇÃO COM O PAR

É importante ressaltar que a Lei Anticorrupção também foi proposta com o intuito de criar medidas que “visam a coibir, a prevenir e a combater a prática de ilícitos e a moralizar as relações entre empresas privadas e a Administração Pública”<sup>1</sup>.

E é por esse motivo que ela prevê e incentiva a adoção de programas de integridade, a fim de que as pessoas jurídicas estabeleçam, elas mesmas, mecanismos que possam evitar a ocorrência do ato lesivo, ou, caso eles ocorram, que consigam detectá-los, interrompê-los e remediar os danos por eles causados.

A definição de Programa de Integridade encontra-se no artigo 41 do Decreto n. 8.420/2015, segundo o qual:

*Art. 41 Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.*

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), no guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas”, também apresenta uma definição de Programa de Integridade, qual seja:

---

<sup>1</sup> EMI Nº 00011 2009 – CGU/MJ/AGU, de 23 de outubro de 2009. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/projetos/EXPMOTIV/EMI/2010/11%20-%20CGU%20MJ%20AGU.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/projetos/EXPMOTIV/EMI/2010/11%20-%20CGU%20MJ%20AGU.htm)





*Programa de Integridade é um programa de compliance específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, que tem como foco, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processos de licitações e execução de contratos com o setor público.*

Se no âmbito do PAR, em um caso concreto, a existência do Programa de Integridade tem o condão apenas de interferir no cálculo da multa, é importante destacar que a sua função – e o motivo pelo qual foi incluído na legislação – ultrapassa a questão processual e visa a fomentar que as pessoas jurídicas adotem medidas que possam evitar ou minimizar a ocorrência de atos lesivos contra a Administração Pública.

Por essa razão, é fundamental que a avaliação dos programas de integridade seja criteriosa e que o benefício de redução da multa seja concedido apenas para as pessoas jurídicas que realmente possuam programas de integridade com condições mínimas de prevenir, detectar e remediar atos lesivos praticados contra a Administração Pública previstos na Lei n. 12.846/2013.

## 2.3. IMPACTO DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO CÁLCULO DA MULTA

De forma simplificada, uma vez que a CPAR tenha formado a sua convicção sobre a responsabilidade da pessoa jurídica, esta deverá, em seu relatório final, propor uma sanção, sendo a principal sanção administrativa a multa prevista no art. 6º, I da Lei n. 12.846/2013.

O valor da multa pode variar entre 0,1% a 20% do faturamento bruto anual da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, com a ressalva de que seu valor nunca será inferior ao valor da vantagem auferida quando esta puder ser calculada, sendo que a metodologia para realização do cálculo da multa está disci-



plinada nos artigos 17 a 23 do Decreto n. 8.420/2015.

Em síntese, a fórmula de cálculo da multa preliminar é a seguinte:  
*Base de cálculo x alíquota = multa preliminar.*

A *base de cálculo* é o faturamento bruto anual da pessoa jurídica no ano anterior à instauração do PAR. E a *alíquota* é o percentual de multa que incidirá sobre o faturamento bruto, que pode variar de 0,1% a 20%.

A forma de se calcular o percentual (alíquota) a ser aplicado sobre o faturamento bruto anual está prevista nos artigos 17 e 18 do referido Decreto.

O artigo 17 prevê os parâmetros e percentuais que devem ser considerados como agravantes. Caso se identifique a ocorrência do parâmetro, os percentuais se somam, conforme pode ser visualizado na tabela abaixo:

<b>Crítérios de soma de percentual da multa (art. 17 do Decreto 8.420/15)</b>	
Continuidade atos lesivos	0% ou de 1,0 a 2,5%
Ciência do corpo diretivo da pessoa jurídica (PJ)	0% ou de 1,0 a 2,5%
Interrupção de serviço ou obra	0% ou de 1,0 a 4,0%
Situação econômica da PJ – índices de liquidez e de solvência	0% ou 1,0%
Reincidência	0% ou 5%
Valor do contrato	0% ou de 1,0 a 5%
Percentual total dos parâmetros de soma	De 0 a 20%

O artigo 18 prevê parâmetros que são considerados atenuantes e os percentuais correspondentes serão subtraídos do valor do percentual encontrado na tabela do artigo 17 (agravantes), conforme pode ser visualizado na tabela abaixo:



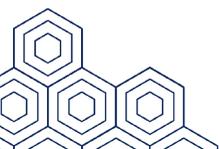
<b>Critérios de subtração de percentual da multa (art. 18 do Decreto 8.420/15)</b>	
Não consumação da infração	0% ou -1,0%
Comprovação de ressarcimento do dano	0% ou -1,5%
Grau de colaboração da PJ	0% ou de -1,0 a -1,5%
Comunicação espontânea do ilícito	0% ou -2,0%
Programa de Integridade	0% ou de -1,0 a -4,0%
Percentual total dos parâmetros de subtração	De 0 a -10%

Como se constata nas tabelas acima colacionadas, são 06 parâmetros que aumentam o percentual sobre o faturamento anual para definição da multa (art. 17) e outros 05 parâmetros que reduzem o percentual (art. 18).

O Programa de Integridade é apenas um desses parâmetros atenuantes, que tem a capacidade de reduzir o percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto entre 1,0% e 4,0%, dependendo do resultado de sua avaliação.

Segue abaixo um exemplo prático para ilustrar o cálculo da multa e a influência do Programa de Integridade na definição do valor da multa.

*Imagine-se que a CPAR entendeu que deve propor uma multa à pessoa jurídica processada. Passará então à dosimetria da multa. Ao analisar os parâmetros que aumentam o percentual da multa (art. 17 do Decreto 8.420/15), a comissão de PAR verificou: 01 que não houve continuidade do ato lesivo; 02 que o ato ilícito foi praticado por diretor da pessoa jurídica; 03 que o ato ilícito não ocasionou a interrupção do serviço ou da obra; 04 que a situação econômica da pessoa jurídica era positiva; 05 que a pessoa jurídica havia sido sancionada com base na Lei 12.846/13 há dois anos atrás; e 06 que a pessoa jurídica detém contratos com*





o órgão que somam R\$ 25 milhões.

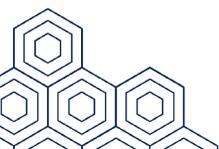
Assim sendo, a tabela dos parâmetros que aumentam o percentual da multa (art. 17) fica da seguinte forma:

<b>Critérios de soma de percentual da multa (art. 17)</b>	
Continuidade atos lesivos	0%
Ciência do corpo diretivo da PJ	2,0%
Interrupção de serviço ou obra	0%
Situação econômica da PJ – índices de liquidez e de solvência	1,0%
Reincidência	5,0%
Valor do contrato	2,0%
Percentual total dos parâmetros de soma	10%

Partindo para análise dos parâmetros que diminuem o percentual da multa (art. 18 do Decreto 8.420/15), a comissão constatou: **01** que a infração se consumou; **02** que não houve até o momento a comprovação de ressarcimento dos danos causados; **03** que a pessoa jurídica não colaborou com a investigação; **04** que não houve comunicação espontânea do ato ilícito pela pessoa jurídica; e **05** que o Programa de Integridade apresentado apresenta um bom nível de efetividade.

Assim sendo, a tabela dos parâmetros que diminuem o percentual da multa (art. 18) fica da seguinte forma:

<b>Critérios de subtração de percentual da multa (art. 18)</b>	
Não consumação da infração	0%
Comprovação de ressarcimento do dano	0%
Grau de colaboração da PJ	0,0%
Comunicação espontânea do ilícito	0%



Programa de Integridade	-3,0%*
Percentual total dos parâmetros de subtração	-3,0%

\* poderia ser qualquer valor entre 1,0% e 4,0%, a depender da avaliação da comissão de PAR sobre o nível de efetividade do Programa de Integridade.

*Nesse exemplo, a multa preliminar será no valor de 7,0% (alíquota) do faturamento bruto (base de cálculo) da pessoa jurídica, tendo o Programa de Integridade contribuído para a redução da alíquota em 3% do faturamento bruto.*

*Supondo que o faturamento bruto auferido pela PJ no ano anterior à instauração do PAR foi de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a multa seria no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), sendo que a redução obtida pela PJ por possuir um Programa de Integridade foi de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).*

Como se verifica no exemplo acima indicado, a avaliação do Programa de Integridade pode trazer um benefício financeiro significativo para a PJ processada, razão pela qual é preciso ter bastante cautela e segurança ao realizar a avaliação e determinar o percentual de redução.

## 3. QUESTÕES PROCESSUAIS RELACIONADAS AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 3.1. MOMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELA PESSOA JURÍDICA

Dentro da lógica do rito processual do PAR, parece razoável que a pessoa jurídica apresente o seu Programa de Integridade, para fins de





análise pela comissão processante e eventual redução do montante da multa, no momento em que for entregar sua defesa escrita. Isso porque a essa altura já houve uma imputação formal de cometimento de ato ilícito pela pessoa jurídica, ou seja, já há um juízo de valor da comissão de PAR, ainda que preliminar, sobre a responsabilidade da pessoa jurídica processada.

Ademais, esse é o marco temporal estabelecido pelo artigo Art. 5º, §4º, do Decreto n. 8.420/2015, que assim dispõe:

*Art. 5º No ato de instauração do PAR, a autoridade designará comissão, composta por dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de trinta dias, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.*

*§ 4º Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de Programa de Integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados no Capítulo IV, para a dosimetria das sanções a serem aplicadas.*

Desse modo, sugere-se que as CPAR utilizem como prática solicitar formalmente às pessoas jurídicas processadas que, querendo, apresentem seus programas de integridade no momento da entrega da primeira defesa escrita, para que possa ser avaliado e, ser for caso, considerado como atenuante no cálculo da multa que eventualmente será proposta.

Na prática, a comissão formulará uma peça acusatória que o Manual de Responsabilização de Pessoa Jurídica<sup>2</sup> chamou de “termo de indicição”. Esse termo de indicição conterà a especificação dos fatos imputados à pessoa jurídica processada, as provas que dão suporte a essa imputação e o enquadramento dos fatos imputados à Lei n. 12.846/2013.

---

2 Pág. 86 do manual que pode ser acessado no link: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/responsabilizacao-de-empresas/ManualResponsabilizacaEntesPrivados.pdf>





Uma vez elaborado o termo de indicição, a comissão lavrará uma intimação e a encaminhará à pessoa jurídica processada, abrindo prazo para a apresentação da defesa escrita. Recomenda-se que conste nessa intimação a informação de que a pessoa jurídica deverá, caso queira, apresentar seu Programa de Integridade como anexo à defesa escrita.

O Anexo I deste Manual contém um modelo de intimação a ser utilizado pelas CPAR, com recomendação expressa para a pessoa jurídica, querendo, apresentar defesa escrita e, conjuntamente, as informações e documentos sobre seu Programa de Integridade.

Importante ressaltar que, a depender da duração do PAR, é recomendável que a comissão confira à pessoa jurídica processada a oportunidade de atualizar as informações sobre seu Programa de Integridade.

Desse modo, caso o PAR seja prorrogado e a pessoa jurídica tenha apresentado Programa de Integridade na sua defesa inicial, sugere-se que a comissão a notifique para, querendo, atualizar as informações sobre o Programa de Integridade apresentado.

A forma de apresentação do Programa de Integridade pela jurídica deverá ser feita por meio do preenchimento do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do artigo 2º da Portaria CGU nº 909/2015.

Os modelos de Relatório de Perfil e de Relatório de Conformidade do Programa estão disponíveis, respectivamente, nos Anexos II e III do presente manual.

## 3.2. QUEM DEVE AVALIAR O PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO PAR?

Preferencialmente, caberá a própria Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR avaliar o Programa de Integridade.

Vale lembrar, entretanto, que alguns órgãos e entidades do Poder Executivo federal possuem servidores (e até mesmo departamentos





específicos) que estão trabalhando com o tema integridade nos últimos anos. Provavelmente, esses servidores teriam melhores condições de realizar uma avaliação de Programa de Integridade.

Desse modo, nos órgãos e entidades em que existam servidores que já estão trabalhando com o tema integridade, ainda que eles não integrem as comissões, é possível que a CPAR utilize a prerrogativa conferida pelo artigo 9º, §2º, II, do Decreto n. 8.420/2015, que estabelece a possibilidade de solicitar a atuação de especialistas do próprio órgão ou entidade, para requerer o auxílio desses servidores na avaliação dos programas de integridade.

Cabe ressaltar, porém, que a decisão sobre o percentual de redução de multa proveniente da avaliação do Programa de Integridade é atribuição exclusiva da CPAR, ainda que a avaliação tenha sido feita por especialista. Ou seja, caso a avaliação não seja feita diretamente pelos membros da CPAR, eles poderão, de forma fundamentada, discordar do percentual de redução proposto pelo avaliador.

### 3.3. QUANDO O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DEVE SER AVALIADO NO PAR?

A comissão deve receber e juntar aos autos as informações e documentos sobre Programa de Integridade apresentados pela pessoa jurídica junto com a defesa escrita, porém a respectiva avaliação será postergada para o relatório final, momento em que a comissão fará o seu juízo final de valor sobre a responsabilização da pessoa jurídica processada, pois a análise prematura do Programa de Integridade gera o risco de a CPAR realizar um esforço que se mostrará desnecessário e sem resultado útil para o processo.

Isso porque ao longo da apuração, ou mesmo após a análise da defesa escrita, a comissão pode concluir: (i) que a pessoa jurídica não cometeu o ato lesivo que motivou a instauração do PAR; ou (ii) que as provas carreadas aos autos não permitem afirmar que a pessoa jurídica cometeu o ato lesivo a ela imputado. Nessas circunstâncias, a





comissão proporá o arquivamento dos autos, não havendo necessidade de avaliação do Programa de Integridade.

Ainda que se conclua pela responsabilização da pessoa jurídica e pela aplicação de multa, a CPAR deverá verificar, no momento da feitura do seu relatório final, a pertinência de avaliar ou não o Programa de Integridade apresentado. **Ele só deverá ser avaliado se o resultado da avaliação tiver realmente a capacidade de impactar no valor da multa a ser proposta.** Caso contrário, a CPAR justificadamente deixará de avaliar o Programa de Integridade, pois qualquer que seja o resultado da avaliação, ele não será capaz de reduzir o valor de multa e, portanto, não poderá beneficiar a pessoa jurídica processada.

Explica-se: quando a CPAR inicia o cálculo da multa a ser proposta, faz-se necessário definir qual o percentual (alíquota) que será aplicado sobre o faturamento bruto (base de cálculo). Para chegar a esse fim, a comissão precisa analisar os parâmetros que aumentam e que diminuem esse percentual, os quais estão previstos respectivamente nos artigos 17 e 18 do Decreto 8.420/15, como já informado anteriormente.

Como destacado no item 1.4, a avaliação do Programa de Integridade é um dos parâmetros previstos no artigo 18 do Decreto 8.420/2015 e tem por finalidade reduzir o percentual (alíquota) a ser aplicado sobre o faturamento bruto (base de cálculo) da pessoa jurídica, sendo certo que a redução pode variar de 1,0% a 4,0%, a depender do nível de efetividade do Programa de Integridade.

Ocorre que existem outros parâmetros que impactam no percentual (alíquota) que será aplicado sobre o faturamento bruto (base de cálculo) para definição do valor da multa a ser proposta. Então, sugere-se que a comissão realize a análise dos demais parâmetros previstos nos artigos 17 e 18 do Decreto n. 8.420/2015 antes de iniciar a análise do Programa de Integridade.

Se o resultado da avaliação desses demais parâmetros já estiver indicando um percentual de multa igual ou menor que zero, configura-se desnecessária a análise do Programa de Integridade apresentado. Isso porque, nessa circunstância, será aplicado o disposto no artigo 19 do





Decreto n. 8.420/2015, o qual prevê que no caso de o resultado da análise dos parâmetros chegar a uma alíquota igual a zero ou negativa, o valor da multa corresponderá a 0,1% do faturamento bruto ou R\$ 6.000,00, a depender do método de definição do faturamento bruto utilizado.

Assim sendo, entende-se desnecessária a análise do Programa de Integridade quando o resultado da análise dos demais parâmetros dos artigos 17 e 18 do Decreto n. 8.420/2015 já indicar uma alíquota igual ou inferior a zero.

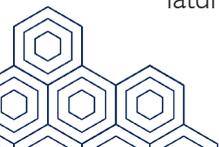
Outra situação em que a CPAR poderá motivadamente deixar de realizar a análise do Programa de Integridade é quando verificar que a vantagem auferida pela pessoa jurídica com o ato lesivo sob apuração é igual ou superior a 20% do faturamento bruto anual (base de cálculo).

Isso porque o inciso I do art. 6º da Lei n. 12.846/13, ao dispor que a multa seria de 0,1% a 20% do faturamento bruto da pessoa jurídica, apontou também que a vantagem auferida seria o limite mínimo da multa.

*Art. 6º, I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;*

O objetivo desse dispositivo é evitar que, na hipótese de a vantagem auferida com o ato lesivo ultrapassar 20% de seu faturamento anual, a pessoa jurídica consiga ficar com a parcela da vantagem indevida que ultrapassasse os 20% do seu faturamento bruto anual, situação que estimularia a prática de atos lesivos.

Então, no caso em que a CPAR identificar que a vantagem auferida pela pessoa jurídica com o ato ilícito sob apuração ultrapassar 20% do seu faturamento bruto anual, o valor da vantagem auferida passa a ser o valor da multa a ser proposta, de forma que não mais se fará necessário identificar um percentual de multa (alíquota) para aplicar sobre o faturamento bruto (base de cálculo) e, portanto, não há necessidade





de avaliar o Programa de Integridade.

Em resumo, recomenda-se que a CPAR avalie o Programa de Integridade apenas no momento da elaboração do relatório final, desde que existentes, cumulativamente, as seguintes condições:

- A Comissão concluir pela proposição de multa.
- A ponderação dos demais parâmetros considerados no cálculo da multa (artigos 17 e 18 do Decreto n. 8.420/2015) indicar um percentual de multa superior a zero.
- A vantagem auferida for inferior a 20% do faturamento bruto anual.

Por outro lado, se a CPAR constatar as situações abaixo, não terá motivo para avaliar o Programa de Integridade, pois ele não terá nenhum impacto sobre o resultado da multa. São, portanto, situações em que a CPAR deixará, justificadamente, de realizar a análise do Programa de Integridade.

- Nos casos em que a CPAR recomendar o arquivamento do processo, sem aplicação de sanção à pessoa jurídica.
- Nos casos em que a análise dos demais parâmetros previstos nos artigos 17 e 18 do Decreto n. 8.420/2015 já apontarem para zero ou para um valor negativo, hipótese em que será aplicado o artigo 19 do referido Decreto.
- Nos casos em que a vantagem auferida for superior a 20% do faturamento bruto anual de referência para o cálculo da multa a ser aplicada.

Pelas razões expostas, sugere-se que a avaliação do Programa de Integridade seja feita apenas no momento da elaboração do relatório final, quando a CPAR já possui um entendimento firmado sobre a responsabilização da pessoa jurídica processada e sobre a possibilidade de o Programa de Integridade impactar na redução do valor da multa.





## 4. SOBRE A AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### 4.1. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

O Decreto n. 8.420/2015, em seu artigo 42, estabeleceu 16 (dezesesseis) parâmetros para avaliação do Programa de Integridade, são eles:

*I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;*

*II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;*

*III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;*

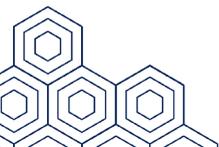
*IV - treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;*

*V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;*

*VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;*

*VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;*

*VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal*





*como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;*

*IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;*

*X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;*

*XI - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;*

*XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;*

*XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;*

*XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;*

*XV - monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e*

*XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.*

O referido Decreto também previu que a avaliação deverá considerar o porte e as especificidades da pessoa jurídica, bem como a efetividade do Programa de Integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração.

Além do referido Decreto, a Portaria CGU n. 909/2015 trata especificamente sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas





jurídicas, cabendo destacar o seu artigo 5º, que assim dispõe:

*Art. 5º A avaliação do Programa de Integridade, para a definição do percentual de redução que trata o inciso V do art. 18 do Decreto nº 8.420, de 2015, deverá levar em consideração as informações prestadas, e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa.*

*§ 1º A definição do percentual de redução considerará o grau de adequação do Programa de Integridade ao perfil da empresa e de sua efetividade.*

*§ 2º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 2013, não será considerado para fins de aplicação do percentual de redução de que trata o caput.*

*§ 3º A concessão do percentual máximo de redução fica condicionada ao atendimento pleno dos incisos do caput do art. 4º.*

*§ 4º Caso o Programa de Integridade avaliado tenha sido criado após a ocorrência do ato lesivo objeto da apuração, o inciso III do art. 4º será considerado automaticamente não atendido.*

*§ 5º A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput deste artigo.*

É importante destacar que a avaliação de Programa de Integridade é uma atividade complexa, que demanda tempo e envolve diversas áreas do conhecimento. Além disso, ela depende da verificação da adequação do Programa de Integridade à realidade de cada pessoa jurídica. Assim, um programa que pode funcionar para prevenir a ocorrência de atos de corrupção na pessoa jurídica “x”, pode não servir para pessoa jurídica “y”, pois ambas têm necessidades diferentes, a depender das especificidades que possuem.

Também contribuem para a complexidade da avaliação a falta de con-





cretude dos parâmetros estabelecidos pelo Decreto n. 8.420/2015 e a ausência de critérios claros de como definir o percentual de redução da multa a que fará jus a pessoa jurídica que apresentou o Programa de Integridade em sua defesa.

Essas características podem vir a ser interpretadas como causas de insegurança jurídica no PAR, sobretudo pelo fato de o resultado da avaliação do Programa de Integridade ser capaz de gerar um impacto financeiro relevante, tanto para a pessoa jurídica processada, que poderá ter o valor da multa reduzido, quanto para a Administração Pública, que poderá perder arrecadação com o benefício de redução de multa concedido à pessoa jurídica.

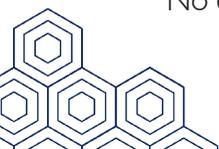
## 4.2. COMO AVALIAR O PROGRAMA DE INTEGRIDADE: PROPOSTA DE METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Pelas razões acima expostas, buscou-se criar uma metodologia que permita uniformizar e otimizar a avaliação, tornando-a, no que for possível, mais objetiva, célere e condizente com as características do PAR.

Espera-se, assim, que a metodologia proposta contribua para conferir segurança ao processo de avaliação, evitando discrepâncias entre as avaliações realizadas por diferentes instituições e, conseqüentemente, minimizando o impacto de eventuais questionamentos sobre os resultados alcançados nas avaliações.

A metodologia está sintetizada em uma Planilha de Avaliação (“planilha”), Anexo IV, em que estão detalhados e pré-definidos os parâmetros estabelecidos pelo Decreto e as ponderações para se obter os percentuais de redução da multa. No capítulo subsequente, ao trazer os esclarecimentos sobre a planilha e sobre como aplicá-la, a metodologia será detalhada.

Acredita-se que a metodologia a seguir apresentada possa ser utilizada na maior parte dos casos de avaliação de Programa de Integridade. No entanto, nas hipóteses em que a pessoa jurídica e/ou o Programa





de Integridade apresentado forem muito peculiares, entende-se que o avaliador pode optar, justificadamente, por não utilizar a planilha.

De toda sorte, ainda que se decida pela não adoção da metodologia proposta, entende-se que as perguntas inseridas na planilha e o conteúdo a seguir apresentado possam nortear o servidor na avaliação de um Programa de Integridade.

## 5. ENTENDENDO A PLANILHA DE AVALIAÇÃO (DETALHAMENTO DA METODOLOGIA)

### 5.1. REFERENCIAL

A elaboração da planilha teve como referência legislativa os artigos 41 e 42 do Decreto n. 8.420/2015 e a Portaria CGU n. 909/2015.

Como referencial teórico, foram utilizados os guias de integridade da CGU, especialmente o guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas”, de setembro de 2015, e os materiais referentes ao programa Empresa Pró-Ética, desenvolvido pela CGU em parceria com outras instituições públicas e privadas.

### 5.2. PRINCIPAIS ASPECTOS

A planilha é constituída de três blocos de avaliação, que, em conjunto, contemplam os 16 parâmetros de avaliação indicados pelo artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015<sup>3</sup>. A proposta de avaliação em blocos deve-se ao fato de que os parâmetros estabelecidos pelo referido

---

3 Na verdade, a planilha contempla 15 parâmetros estabelecidos pelo Decreto, pois o parâmetro relacionado à transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos não tem mais aplicação em razão da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.650 – DF, que proibiu a prática de doações para candidatos e partidos políticos por pessoas jurídicas.





Decreto influenciam e impactam uns aos outros, em maior ou menor grau. Ou seja, eles não podem ser considerados isoladamente, sob pena de se chegar a conclusões inverídicas sobre o Programa de Integridade. Por essa razão, entende-se que a avaliação em blocos garantirá uma melhor percepção sobre a real condição do Programa de Integridade.

Cada bloco de avaliação é constituído por uma série de perguntas que tem por objetivo verificar a existência, a aplicação e a efetividade das medidas de integridade apresentadas pela pessoa jurídica.

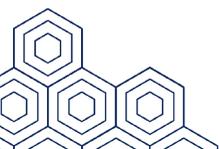
A planilha é toda automatizada e caberá ao avaliador apenas responder “não” (equivalente ao número 0), “parcialmente” (equivalente ao número 1) ou “sim” (equivalente ao número 2) para as perguntas de cada bloco de avaliação. A resposta indicada pelo avaliador será multiplicada pelo peso previamente atribuído à pergunta. O resultado desse cálculo será a pontuação que a pessoa jurídica irá obter em cada pergunta. O total de cada bloco será a soma da pontuação obtida em cada pergunta.

Ao final do preenchimento, a planilha indicará automaticamente o percentual de redução que deverá ser considerado para dosimetria da multa.

Importante observar que, além dos três blocos de avaliação, existem questões preliminares, relacionadas ao perfil da pessoa jurídica e ao ato lesivo objeto do PAR. Essas perguntas são feitas com o intuito de adaptar a avaliação à realidade da pessoa jurídica avaliada. Desse modo, a depender da resposta conferida a essas questões preliminares, (i) as perguntas dos blocos de avaliação podem ser consideradas não aplicáveis e a respectiva pontuação redistribuída entre as demais perguntas; ou (ii) pode haver variação nos pesos atribuídos a algumas perguntas.

### 5.3. BLOCOS DE AVALIAÇÃO

Os três blocos de avaliação que constituem a planilha são os seguintes:





- Cultura Organizacional de Integridade – COI
- Mecanismos, políticas e procedimentos de integridade – MPI
- Atuação da pessoa jurídica em relação ao ato lesivo – APJ

### 5.3.1. CULTURA ORGANIZACIONAL DE INTEGRIDADE (COI)

Nesse bloco, pretende-se avaliar se o ambiente organizacional da PJ tem condições de fomentar e manter uma cultura de integridade entre os administradores, empregados e terceiros com quem se relaciona. As perguntas elaboradas para esse bloco levaram em consideração, sobretudo, os seguintes parâmetros estabelecidos pelo artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015: I, II, III, IV e IX.

A pontuação máxima do bloco é de 1,8%. A pontuação mínima é de 0%. É importante destacar que existem questões com pontuação negativa no bloco. No entanto, a planilha foi elaborada para conferir, automaticamente, zero ponto caso a pontuação total do bloco seja negativa.

### 5.3.2. MECANISMOS, POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE (MPI)

Nesse bloco, pretende-se avaliar se a PJ possui e aplica em sua rotina instrumentos que possibilitam a prevenção, detecção e remediação de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013. As perguntas elaboradas para esse bloco levaram em consideração, sobretudo, os seguintes parâmetros estabelecidos pelo artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015: V, VI, VII, VIII, X, XI, XIII, XIV e XV.

A pontuação máxima do bloco é de 1,5%. A pontuação mínima é de 0%. É importante destacar que existem questões com pontuação negativa no bloco. No entanto, a planilha foi elaborada para conferir, automaticamente, zero ponto caso a pontuação total do bloco seja negativa.





### 5.3.3. ATUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EM RELAÇÃO AO ATO LESIVO (APJ)

Nesse bloco, existem dois pontos específicos que se busca avaliar: (i) verificar a atuação do Programa de Integridade na prevenção, detecção ou remediação do ato lesivo objeto do PAR; e (ii) verificar se a pessoa jurídica implementou medidas para evitar que atos semelhantes ocorram novamente. O primeiro ponto é exclusivo das pessoas jurídicas que possuíam programa antes da ocorrência do ato lesivo. O segundo ponto também se aplica àquelas que instituíram programa após a ocorrência do ato lesivo. Ambos permitem avaliar a qualidade do Programa de Integridade.

As perguntas elaboradas para esse bloco levaram em consideração, sobretudo, o parâmetro estabelecido pelo inciso XII do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

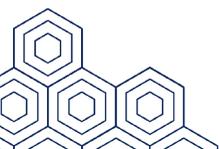
A pontuação máxima do bloco é de 1,3%, para os programas de integridades anteriores à ocorrência do ato lesivo, e de 0,3%, para os programas de integridades posteriores à ocorrência do ato lesivo. A pontuação mínima é de (-0,6%). Esse bloco permite a pontuação negativa.

Vale esclarecer que a diferença de pontuação deve-se ao fato de que alguns pontos avaliados dependem da existência de um Programa de Integridade anterior ao ato lesivo. Além disso, buscou-se privilegiar os programas de integridade implementados antes da ocorrência do ato lesivo e que, de algum modo, atuaram em relação ao ato, em comparação aos programas que foram implementados em reação à ocorrência do ato lesivo.

## 5.4. CÁLCULO DO PERCENTUAL DE REDUÇÃO

O cálculo para identificação do percentual de redução que será considerado na dosimetria da multa seguirá a seguinte fórmula:

$$\text{Percentual de redução} = [ (\text{COI} \times \text{MPI}) + \text{APJ} ]$$





**1ª etapa: [COI x MPI]** multiplicar o percentual verificado no bloco AOI pelo percentual verificado no bloco MPI.

A operação de multiplicação permite demonstrar a interrelação entre os dois blocos de avaliação, uma vez que a pontuação de cada bloco influencia diretamente na conclusão sobre a existência e aplicação do programa. O bom desempenho em um bloco não terá muita relevância se o outro for precário. Na verdade, a precariedade em qualquer um desses dois blocos demonstrará a fragilidade do programa.

**2ª etapa:** somar o resultado da 1ª etapa com o percentual verificado no bloco (APJ).

A operação de adição permite demonstrar a relação entre o bloco de avaliação APJ e os outros dois blocos. Nessa etapa o intuito é verificar como o programa atuou na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo, ou, se o programa for posterior ao ato, se ele tem condições mínimas para evitar que atos semelhantes ocorram novamente. O resultado contribuirá para verificar a qualidade do programa. Vale ressaltar que o APJ pode ter resultado negativo.

Se após a realização das duas etapas o resultado da operação for:

- maior ou igual a 1,0%,  $[(COI \times MPI) + APJ] \geq 1,0\%$ , então o valor do resultado será o percentual de redução a ser considerado na dosimetria que a PJ terá direito, sendo certo que esse percentual poderá alcançar o máximo<sup>4</sup> de:
  - 4,0% - para as pessoas jurídicas que possuíam Programa de Integridade implementado antes da ocorrência do ato lesivo (100% do máximo de redução possível);
  - 3,0% - para as pessoas jurídicas que implementaram Programa de Integridade após a ocorrência do ato lesivo (75% do máximo de redução possível);
- Se o resultado da operação for menor que 1,0%,  $[(COI \times$

4 A diferença entre os percentuais máximos propostos atende aos critérios estabelecidos pelo artigo 5º da Portaria CGU n. 909/2015, §§3º e 4º.





$MPI) + APJ ] < 1,0\%$ , considera-se que o Programa de Integridade é meramente formal ou absolutamente ineficaz para mitigar os riscos de ocorrência de atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, nos termos do §2º do artigo 5º da Portaria CGU n. 909/2015. Dessa forma, o Programa de Integridade não será considerado para fins de aplicação do percentual de redução na dosimetria da multa.

Vale reiterar que todos os cálculos serão feitos automaticamente pela planilha.

## 5.5. FORMA DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA

O avaliador deverá iniciar o preenchimento da planilha incluindo os dados sobre o processo (número do PAR e órgão/entidade em que ele tramita), sobre a pessoa jurídica processada (nome e CNPJ), sobre o próprio avaliador (nome e matrícula SIAPE) e uma breve descrição sobre o ato lesivo investigado no PAR. Essas informações são importantes para posterior controle e monitoramento.

A seguir, o avaliador deve preencher todas as questões preliminares, inserindo o número 0 para “não” e o número 2 para “sim” na coluna “Respostas”. As células referentes às respostas das questões preliminares foram programadas para aceitar apenas os valores 0 e 2. Desse modo, o avaliador não conseguirá incluir outros valores.

Na sequência, o avaliador passará a preencher os blocos de avaliação, inserindo o número 0 para “não”, o número 1 para “parcialmente” e o número 2 para “sim” na coluna “Respostas”. As células referentes às respostas dos blocos de avaliação foram programadas para aceitar apenas os valores 0, 1 e 2. Desse modo, o avaliador não conseguirá incluir outros valores.

Todas as perguntas devem ser respondidas, salvo quando houver a mensagem “não aplicável”, que aparecerá automaticamente nas colunas “Peso” e “Pontuação”, a depender das respostas dadas nas questões preliminares.





A coluna “Evidências” dos blocos de avaliação deverá ser obrigatoriamente preenchida, caso o avaliador insira os valores 1 ou 2 (“parcialmente” ou “sim”) na coluna “Respostas”, a fim de indicar o documento apresentado que comprova a resposta.

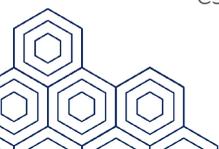
A coluna “Observações” é de preenchimento livre, incluída com o propósito de o avaliador tecer considerações ou justificativas sobre a resposta que conferiu à pergunta, caso entenda necessário.

Todos os demais campos da planilha são bloqueados para edição. Os cálculos serão feitos automaticamente.

## 5.6. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS PERGUNTAS E PESOS

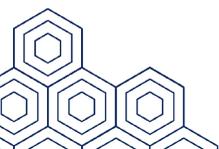
Seguem abaixo alguns esclarecimentos gerais sobre as perguntas, pesos e pontuações inseridos na planilha.

- Em geral, as perguntas são diretas e autoexplicativas. Para respondê-las, é necessário que o avaliador analise os documentos apresentados e as informações sobre o perfil da pessoa jurídica.
- As medidas devem ser adequadas ao perfil da pessoa jurídica avaliada, é indispensável que o avaliador faça essa ponderação no momento de incluir a resposta na planilha.
- As perguntas que envolvem temporalidade têm por objetivo: (i) verificar a maturidade do programa; e/ou (ii) verificar se as medidas estão inseridas na rotina da pessoa jurídica ou, ao contrário, se são medidas isoladas.
- As perguntas com pontuação negativa têm por objetivo calibrar a avaliação, pois a ausência de determinada medida ou a existência de aspectos contraditórios na sua implementação, de certo modo, impacta nas demais. Vale lembrar que o Programa de Integridade é um conjunto de medidas e deve ser avaliado de forma holística. Além disso, as perguntas com pontuação negativa estão restritas aos elementos basilares do Programa de Integridade.





- Perguntas sobre realização de treinamentos estão inseridas em diversos grupos, pois se trata de parâmetro que afeta diretamente a avaliação de outros elementos do programa. Exemplo: não basta ter políticas e procedimentos bem estabelecidos, se os empregados não souberem como aplicá-los. De todo modo, existe um grupo específico com perguntas sobre a estrutura para realização de treinamentos.
- O próprio avaliador deverá ponderar se as informações e documentos apresentados são suficientes para responder à pergunta. Se entender que apenas parte dos quesitos indicados na questão foi atendido, deve responder “parcialmente”.
- As pontuações e os pesos foram distribuídos de acordo com a relevância do conjunto das perguntas para o Programa de Integridade.
- As perguntas relacionadas à aplicação do Programa de Integridade, em geral, possuem peso maior do que as perguntas relacionadas à existência de alguma medida.
- Quando não aplicável o grupo de perguntas n. 9, que trata das políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, a pontuação correspondente será redistribuída para o grupo de perguntas n. 8, que trata da prevenção de fraudes e ilícitos nas interações da pessoa jurídica com a Administração Pública.
- Quando não aplicável o grupo de perguntas n. 12, que trata da realização de diligências prévias a processos de fusões e aquisições, a pontuação correspondente será redistribuída para o grupo de perguntas n. 11, que trata das diligências para contratação e supervisão de terceiros.





## 5.7. ESCLARECIMENTOS SOBRE O CONTEÚDO DAS PERGUNTAS E AS FORMAS DE COMPROVAÇÃO

No quadro apresentado a seguir foram inseridas informações gerais sobre o grupo de perguntas de cada bloco e, quando necessário, foram feitas observações sobre perguntas específicas.

Os “Esclarecimentos” foram feitos a partir do guia da CGU “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas”<sup>5</sup>. Alguns trechos foram copiados integralmente do referido guia, em outros foram feitas pequenas adaptações. De todo modo, para maior embasamento teórico, recomenda-se a leitura do mencionado guia.

Os documentos indicados nas “Formas de Comprovação” seguem o disposto no parágrafo segundo do artigo 4º da Portaria CGU n. 909/2015, que assim estabelece:

*§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.*

Foram indicados os documentos que normalmente são utilizados para comprovação das medidas. No entanto, trata-se de um rol meramente exemplificativo. A pessoa jurídica pode trazer outros tipos de documentação que o avaliador entenda suficiente para comprovação, desde que sejam documentos oficiais e confiáveis.

Vale ressaltar que cabe à pessoa jurídica processada comprovar suas alegações e zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

---

5 O Guia está disponível em <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>

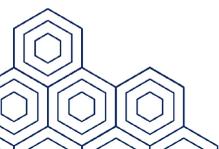




## QUADRO EXPLICATIVO

### Sobre o conteúdo das perguntas incluídas na planilha de avaliação

Bloco de Avaliação	
Cultura Organizacional de Integridade - COI	
1º Item avaliado:	
Estrutura organizacional da PJ e sua relação com o Programa de Integridade	
<p>Esclarecimentos sobre o item: Para que um Programa de Integridade possa existir é preciso que a pessoa jurídica possua uma estrutura organizacional mínima, com clareza sobre quem são os responsáveis pela tomada das principais decisões. Isso é importante até para que o avaliador consiga identificar quem são os membros da alta direção.</p> <p>De igual modo, a transparência constitui um importante princípio da boa governança, que contribui para formação de um ambiente de integridade, na medida em que favorece o controle e a precisão das informações produzidas pela pessoa jurídica.</p> <p>Nesse sentido, as perguntas elaboradas nesse tópico têm por objetivo verificar se há uma estrutura organizacional mínima, que possa contribuir para o bom funcionamento do programa. Cabe ressaltar que o objetivo das perguntas não é se aprofundar na governança da pessoa jurídica avaliada.</p>	
Perguntas	Formas de comprovação
1.1. a PJ possui uma estrutura organizacional formalizada, isto é: prevista em estatuto, contrato social, regimento interno ou outro normativo?	Apresentação de estatuto ou contrato social, regimento interno ou documento equivalente em que haja indicação das principais instâncias da organização;  Obs: A apresentação apenas de organograma, sem que as estruturas nele inseridas estejam formalizadas em documento oficial da pessoa jurídica, pode comprovar a “definição”, mas não a “formalização”. Desse modo, se a pessoa jurídica apresentar apenas organograma, mas não comprovar que aquelas estruturas estão formalizadas, o avaliador deve inserir como resposta “parcialmente”.
1.2. a estrutura organizacional está divulgada para o público interno?	Cópias de tela da intranet que comprovam a divulgação interna ou indicação da página eletrônica em que é feita divulgação da estrutura organizacional.





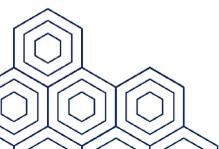
<p>I.3. a PJ disponibiliza informações sobre sua estrutura organizacional em sua página eletrônica?</p>	<p>Indicação da página eletrônica em que a divulgação é realizada; apresentação de relatórios integrados, relatórios de sustentabilidade ou outro documento utilizado para conferir transparência ao público externo. A divulgação tem que ser ostensiva. A alegação de que é possível consultar nas juntas comerciais e registros públicos não deve ser aceita.</p>
<p>I.4. a PJ possui em sua estrutura organizacional órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade que contam com a participação de membros da alta direção, como comitês e conselhos de ética?</p>	<p>Estatutos, regimentos, políticas internas, atas que indicam a participação dos membros da alta direção em comitês e conselhos de integridade e ética.</p>
<p>I.4.1. a forma como ocorre a participação dos membros da alta direção nesse(s) órgão(s) está formalizada?</p>	<p>Obs: Importante esclarecer que não se pretende, nesse momento, avaliar a instância responsável pelo programa de integridade. O que se espera verificar com a pergunta I.4 é se a estrutura organizacional da PJ conta com órgãos colegiados, geralmente ligados à alta direção, que tratam de temas relacionados à ética e à integridade, e se esses órgãos realmente funcionam.</p>
<p>I.4.2. foram apresentados documentos que comprovam a realização de mais de uma reunião nos últimos doze meses, contados a partir da data de apresentação dos relatórios de perfil e conformidade no PAR?</p>	

**2º item avaliado:  
Comprometimento e apoio da alta direção da PJ ao Programa de Integridade**

Esclarecimentos sobre o item: As perguntas desse item estão relacionadas com o comprometimento da PJ e da sua alta direção com o Programa de Integridade.

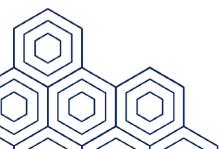
O compromisso da pessoa jurídica com a integridade começa pelo exemplo dos membros da alta direção. Além de participar da implementação e supervisão, a alta direção deve manifestar apoio e divulgar o Programa de Integridade periodicamente, como forma de garantir a sua adoção e de promover a cultura ética entre os colaboradores e terceiros.

Os membros da alta direção são os primeiros que devem dar o exemplo, por meio da postura, dos discursos, dos temas trazidos ao debate em reuniões e eventos, etc. É recomendável que as mensagens sejam personalizadas, assinadas pelos membros da alta direção. Isso é importante para que os empregados e a sociedade percebam que os membros da alta direção estão pessoalmente comprometidos com a integridade, no discurso e na prática.



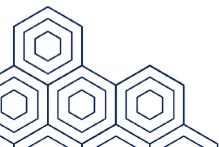


Perguntas	Formas de comprovação
2.1. a PJ possui critérios formalizados para escolha dos membros da alta direção que incluem elementos de integridade, como o não envolvimento em atos de corrupção?	Apresentação do documento interno em que haja essa previsão de forma expressa. Vale ressaltar que estabelecer critérios de integridade para os ocupantes dos principais cargos da pessoa jurídica é uma forma de demonstrar seu comprometimento e o dos membros da alta direção com o tema.
2.2. a aprovação das principais políticas relacionados ao Programa de Integridade é feita pelas mais elevadas instâncias decisórias da PJ?	Documento formal que demonstre a aprovação das normas e políticas pelo conselho de administração ou pela mais alta instância da PJ. Exemplos: atas de reuniões ou indicação direta na própria norma ou política da área/pessoa responsável pela aprovação.
2.3. a alta direção da PJ participa da supervisão das atividades relacionados ao Programa de Integridade?	Atas que demonstrem a abordagem do tema em reuniões com participação de membros da alta direção; Documentos que comprovem o recebimento e análise de indicadores e estatísticas sobre o Programa de Integridade; Assinaturas de membros da alta direção em relatórios de atividades do Programa de Integridade; Cópias de comunicações internas trocadas entre a alta direção e os responsáveis pelas atividades do Programa de Integridade.
2.4. os membros da alta direção da PJ participaram de treinamentos sobre o programa de integridade nos últimos 12 meses, contados a partir da data de apresentação dos relatórios de perfil e conformidade no PAR?	Exemplos de documentos utilizados para comprovar a realização dos treinamentos: lista de presenças, materiais de estudo, testes aplicados, links de acesso a plataformas de treinamentos on line, planilhas ou outros instrumentos de controle de frequência e participação.
2.5. os membros da alta direção envolvidos nos atos lesivos ora investigados permanecem em seus cargos ou em outros cargos da alta direção da PJ?	Trata-se de pergunta com pontuação negativa, pois quando há participação dos membros da alta direção em atos lesivos fica patente a ausência de compromisso institucional e a falta de comprometimento real com o Programa de Integridade.





<p>2.6. foram apresentadas manifestações de apoio ao programa de integridade feitas pela PJ?</p>	<p>A comprovação será feita por meio da apresentação de mensagens de apoio ao programa inseridas em e-mails enviados aos empregados e terceiros, entrevistas que abordam o tema, notícias em informativos internos, campanhas institucionais, mensagem de membros da alta direção no Código de Ética e em outras políticas de integridade, mensagem na página eletrônica da pessoa jurídica sobre o compromisso da alta direção com a ética e a integridade.</p>
<p>2.6.1 as manifestações de apoio ao programa apresentadas:</p> <p>a) são pessoalizadas, isto é, são manifestações assinadas diretamente pelos membros da alta direção que atuam na PJ ora avaliada?</p> <p>b) foram feitas por membros da alta direção envolvidos nos atos lesivos investigados no PAR ?</p> <p>c) foram feitas de forma periódica (não isolada) nos últimos 12 meses, contados a partir da data de apresentação dos relatórios de perfil e conformidade no PAR?</p> <p>d) possuem conteúdo que expressa uma mensagem de incentivo para os empregados adotarem uma conduta ética, seguindo os ditames do programa de integridade?</p> <p>e) são dirigidas ao público interno PJ?</p> <p>f) são dirigidas ao público externo da PJ?</p>	<p>É importante que as manifestações sejam feitas por membros da alta direção que atuem diretamente na pessoa jurídica avaliada, que eles sejam conhecidos pelos empregados e com os quais eles possam se identificar.</p> <p>O avaliador deverá verificar o conteúdo e o emissor das mensagens apresentadas para responder as perguntas. Deverá também analisar os exemplos de manifestações apresentados pela pessoa jurídica.</p> <p>O item b) trata de questão com pontuação negativa, pois deve ser considerado negativamente o fato de as manifestações serem feitas por pessoas envolvidas em atos de corrupção e fraude, pela incoerência que isso demonstra.</p>
<p>2.7. a PJ deixou de apresentar evidências sobre o comprometimento e o apoio dos membros da alta direção ao programa de integridade. Para indicar SIM como resposta, o avaliador deve ter respondido NÃO (zero) a todas as demais perguntas do item 2.</p>	<p>Trata-se de pergunta com pontuação negativa, pois a falta de comprometimento e apoio da alta direção afeta todo o programa de integridade.</p>





### 3º item avaliado: Instância interna responsável pelo Programa de Integridade

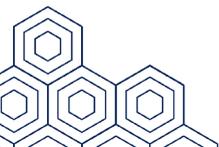
Esclarecimentos sobre o item: As questões tratam da existência de uma instância responsável pelo desenvolvimento, aplicação e monitoramento do Programa de Integridade.

Em geral, as principais atividades realizadas por essa instância são: elaborar e atualizar as políticas de integridade; desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento dos controles internos; assegurar a correta aplicação das políticas e controles internos; assegurar observância das leis relacionadas à integridade; receber, investigar e encaminhar as denúncias; estabelecer e implementar plano de comunicação e treinamento; realizar análise de risco com foco em integridade (ou participar ativamente desta atividade); monitorar a aplicação do Programa de Integridade.

Essas atribuições podem estar divididas em diversas áreas da pessoa jurídica. Não é um problema, desde que haja uma interação entre elas.

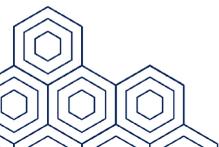
A instância precisa contar com certo grau de independência, para que possa exercer parte de suas atribuições, como a realização de investigações.

Perguntas	Formas de comprovação
<p>3. I. a PJ possui uma instância interna responsável pelo programa de integridade?</p> <p>3. I. I. a instância interna responsável pelo programa de integridade:</p> <p>a) está formalmente constituída?</p> <p>b) tem suas atribuições expressamente previstas em documento formal, aprovado pela alta direção da PJ?</p> <p>c) constitui um departamento específico da PJ, com as atribuições relacionadas exclusivamente ao programa de integridade?</p> <p>d) possui autonomia decisória, não estando subordinada a outros departamentos como o Jurídico, Recursos Humanos, Auditoria Interna ou Financeiro?</p>	<p>Em geral, a comprovação é feita por meio da apresentação de documento interno que indique a existência da instância e as suas atribuições; organogramas; atas de reunião de diretoria ou conselho indicando a criação da instância e/ou designando o responsável por essas atividades.</p> <p>Obs: É comum que a instância responsável pelo programa seja uma parte do departamento jurídico ou da auditoria ou, até mesmo, do departamento de pessoal. Isso não é desejável, pois, embora existam pontos de contatos com essas áreas, há também conflitos, de modo que o acúmulo de funções pode prejudicar o bom funcionamento do programa. Por isso, o desejável é a existência de uma área específica responsável pelo Programa de Integridade (ou pelo Compliance). A depender das especificidades da pessoa jurídica, como a existência de poucos empregados, isso pode não ser viável. É preciso que o avaliador verifique se a estrutura que está sendo apresentada é adequada para a realidade daquela pessoa jurídica.</p>





<p>3.2. existem empregados dedicados exclusivamente às atividades relacionadas ao programa de integridade?</p>	<p>Avaliar as atribuições dos empregados dedicados às atividades relacionadas ao programa. Em muitas pessoas jurídicas, apesar de existir uma instância formalizada, não existem empregados que atuam exclusivamente na área, geralmente dividem suas funções com departamento jurídico, RH e outros.</p>
<p>3.3. o responsável pela instância interna possui como prerrogativa a possibilidade de se reportar diretamente ao nível hierárquico mais elevado da PJ?</p>	<p>Analisar o documento apresentado para comprovar a existência da instância, bem como a estrutura organizacional da pessoa jurídica, a fim de verificar a quem o responsável pela instância de integridade se reporta.</p>
<p>3.3.1. essa prerrogativa é de fato exercida, sendo possível constatar que nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação dos relatórios de perfil e conformidade no PAR, o representante da instância interna responsável pelo programa se reuniu com o nível hierárquico mais elevado da PJ mais de uma vez?</p>	<p>Apresentação de atas de reunião entre os responsáveis pela instância e os membros da alta direção.</p>
<p>3.4. o responsável pela instância interna possui garantias expressas que possibilitam o exercício das suas atribuições com independência e autoridade, como proteção contra punições arbitrárias, mandato, autonomia para solicitar documentos e entrevistar empregados de qualquer departamento da PJ?</p>	<p>Essas garantias, normalmente, estão inseridas no documento que define as atribuições da instância, mas podem ter sido conferidas diretamente pela mais alta instância da pessoa jurídica, nessa hipótese poderá ser comprovada a partir da apresentação de ata de reunião, por exemplo.</p>
<p>3.5. a PJ deixou de apresentar evidências sobre a existência e funcionamento de uma instância interna responsável pelo programa de integridade. Para indicar SIM como resposta, o avaliador deve ter respondido NÃO (zero) a todas as demais perguntas do item 3?</p>	<p>Trata-se de pergunta com pontuação negativa, pois a inexistência de uma instância responsável pelo programa afeta todo o programa de integridade.</p>



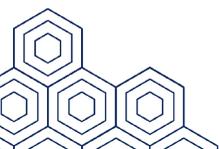


**4º item avaliado:**  
**Código de Ética e Conduta - ou outro(s) documento(s) formalizado(s) que estabelece(m) os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da PJ**

Eslarecimentos sobre o item: Os padrões de ética e de conduta representam o comportamento esperado de todos os funcionários e dirigentes da empresa. É conveniente que tais padrões sejam reunidos em documento único, geralmente denominado código de ética ou de conduta. De qualquer forma, é perfeitamente possível que a pessoa jurídica possua documentos complementares.

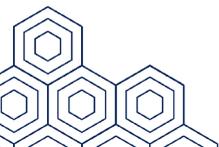
Vale lembrar que o Código de Ética, em regra, é o principal documento do Programa de Integridade e o que possui maior alcance. É importante que ele esteja bem estruturado, acessível para os diversos públicos e contenha as informações principais sobre a postura de ética e integridade da PJ, ainda que essas informações sejam detalhadas em políticas e procedimentos específicos.

Perguntas	Formas de comprovação
4.1. a PJ apresentou Código de Ética e Conduta, ou documento equivalente, disponível em português?	A comprovação será feita com a apresentação do Código de Ética/Conduta e dos demais normativos e políticas complementares, se existentes.
4.1.1 a PJ deixou de apresentar Código de Ética e Conduta, ou documento equivalente, disponível em português. Se indicar SIM como resposta, o avaliador deve responder NÃO (zero) a todas as demais perguntas do item 4.	O item 4.1.1 é traz uma questão com pontuação negativa, pois a inexistência de um Código de Ética ou documento equivalente afeta todo o programa de integridade. Além disso, a não disponibilização de versão em português é algo grave que justifica a pontuação negativa. Ainda é comum encontrar empresas multinacionais atuando no Brasil que não possuem versão do Código em português.
4.2. o documento apresentado foi formalmente aprovado pela alta direção da PJ?	Em geral, a autoridade responsável pela aprovação consta no próprio Código. No entanto, é possível que a comprovação seja feita a partir da apresentação da ata de reunião em que houve a aprovação do Código.





<p>4.3. em relação ao conteúdo do documento apresentado:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) inclui expressamente a ética e/ou a integridade entre os princípios ou valores da PJ?</li><li>b) está alinhado com as especificidades da PJ, como áreas de atuação e grau de interação com a administração pública?</li><li>c) está alinhado com a legislação anti-corrupção brasileira, contendo vedações expressas à prática de corrupção e outros atos lesivos à administração pública?</li><li>d) indica expressamente os responsáveis para dirimir dúvidas sobre sua aplicação?</li><li>e) indica expressamente os canais para realização de denúncias de violações éticas/legais?</li><li>f) prevê expressamente as garantias para proteção do denunciante de boa-fé?</li><li>g) menciona a possibilidade de aplicação de sanções para aqueles que cometerem violações éticas/legais, independentemente do cargo ou função ocupado pelo infrator?</li></ul>	<p>Caberá ao avaliador ler o conteúdo do Código para responder as perguntas.</p>
<p>4.4. em relação à acessibilidade, o documento apresentado:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) possui uma linguagem de fácil compreensão?</li><li>b) pode ser facilmente acessado pelos empregados da PJ, incluindo aqueles que não possuem acesso a computadores, se for o caso?</li><li>c) encontra-se disponível na página eletrônica (site) da PJ?</li></ul>	<p>A comprovação da disponibilização pode ser feita com a apresentação de cópias da tela da intranet, com a indicação da página eletrônica em que é disponibilizada versão do Código de Ética; termo de recebimento de cópias físicas do Código de Ética.</p> <p>Se a pessoa jurídica possui empregados sem acesso a computadores, ela deve disponibilizar cópias físicas do Código.</p>





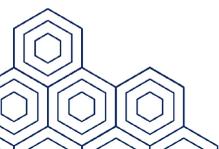
4.5. foram realizadas ações de divulgação desse documento nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação dos relatórios de perfil e conformidade no PAR?	Para comprovação de divulgação, podem ser encaminhadas peças de campanhas, e-mails, links de páginas eletrônicas, cartazes, vídeos institucionais.
4.6. foram realizados treinamentos sobre seu conteúdo para os empregados e administradores da PJ, nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação dos relatórios de perfil e conformidade no PARs?	Exemplos de documentos utilizados para comprovar a realização dos treinamentos: lista de presenças, materiais de estudo, testes aplicados, links de acesso a plataformas de treinamentos on line, planilhas ou outros instrumentos de controle de frequência e participação.
4.6. I esses treinamentos alcançaram, pelo menos, 50% dos empregados da PJ?	

**5º item avaliado:  
Aplicação do documento indicado no item anterior (Código de Ética e Conduta) ou documento equivalente (código específico para terceiros, por exemplo) a terceiros, como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados**

Esclarecimentos sobre o item: É desejável que a PJ recomende ou até mesmo exija de terceiros com os quais se relaciona que observem padrões semelhantes de ética e conduta a que está submetida. Algumas PJ incluem no próprio código de ética/conduta dispositivo esclarecendo que ele também se aplica a terceiros.

Por outro lado, há PJ que criam códigos específicos para terceiros.

Perguntas	Formas de comprovação
5.1. O Código de Ética ou Conduta da PJ ou documento equivalente aplicável a terceiros:  a) proíbe expressamente a prática de corrupção e outros atos lesivos à administração pública por parte dos terceiros?  b) indica os canais de denúncias disponíveis para os terceiros?  c) menciona a possibilidade de aplicação de sanções para os terceiros que cometerem violações éticas/legais?	A comprovação será feita com a apresentação do Código de Ética/Conduta em que haja previsão expressa de sua aplicação para terceiros, ou com a apresentação do Código específico para terceiros.





5.2. a PJ disponibiliza versões desse documento ou informa como ele pode ser acessado por esses terceiros?	Para comprovação da disponibilização de acesso, podem ser encaminhados e-mails enviados a terceiros com informações sobre o Código, links de páginas eletrônicas, termos de recebimento assinados por terceiros, cláusula contratual que contenha indicação de localização do Código.
5.3. a PJ solicita que os terceiros declarem expressamente estarem cientes da existência desse documento e de seu conteúdo?	Para comprovação de ciência, podem ser enviadas cópias de contratos em que existam cláusulas contratuais obrigando terceiros a seguirem os padrões éticos da PJ; termos de recebimento assinados por terceiros.
5.4. foram oferecidos treinamentos, nos últimos dois anos, sobre seu conteúdo aos principais terceiros com os quais a PJ se relaciona?	Exemplos de documentos utilizados para comprovar a realização dos treinamentos: lista de presenças, materiais de estudo, testes aplicados, links de acesso a plataformas de treinamentos on line, planilhas ou outros instrumentos de controle de frequência e participação.
5.4.1 a PJ deixou de apresentar evidências de realização de treinamentos sobre os seus padrões de conduta e ética para os agentes intermediários que atuam em seu nome, nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação dos relatórios de perfil e conformidade no PARs?	O item 5.4.1 traz uma pontuação negativa, pois para as pessoas jurídicas que utilizam agentes intermediários, a falta de treinamento para esses agentes é algo que impacta o programa.

**6º item avaliado:  
Estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade**

Esclarecimentos sobre o item: As regras não terão efetividade se as pessoas não souberem como e quando aplicá-las. É necessário que todos, no âmbito da pessoa jurídica, recebam treinamentos sobre valores e orientações gerais do Programa de Integridade.

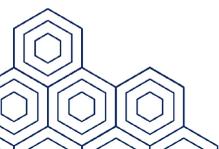
Nesse sentido, é relevante para o programa e para a formação de um ambiente de integridade que a pessoa jurídica possua uma estrutura mínima que permita o planejamento e oferecimento de forma periódica de treinamentos relacionados aos temas de integridade. É isso que será avaliado nesse tópico.

**Perguntas**

**Formas de comprovação**

6.1. a PJ apresentou um planejamento para realização de treinamentos relacionados ao programa de integridade?

A comprovação pode ser feita a partir da apresentação de plano ou de uma política de treinamentos.





6.2. a instância responsável pelo programa de integridade participa do planejamento, elaboração, aplicação e/ou contratação dos treinamentos sobre temas de integridade?	Verificar nas atribuições da instância responsável pelo programa se estão incluídas as atividades relacionadas ao treinamento. Caso não esteja incluída formalmente, mas seja possível verificar que a referida instância participa indiretamente dos treinamentos, responder "parcialmente".
6.3. existem controles para verificar a participação dos empregados nos treinamentos?	Apresentação de planilhas de controle, relatórios, estatísticas.
6.4. existem mecanismos para verificar a retenção dos conteúdos abordados nos treinamentos?	Em relação aos mecanismos de retenção, pode-se citar como exemplo realização de testes e simulados.

**Bloco de Avaliação**  
**Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade - MPI**

**7º Item avaliado:**  
**Realização de análise de riscos para a elaboração e/ou aperfeiçoamento do Programa de Integridade**

Esclarecimentos sobre o item: A estruturação de Programa de Integridade depende de uma avaliação de riscos que leve em conta as características dos mercados onde a pessoa jurídica atua (cultura local, nível de regulação estatal, histórico de corrupção).

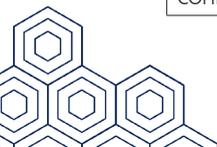
Essa avaliação deve considerar principalmente a probabilidade de ocorrência de fraudes e corrupção, inclusive ligadas a licitações e contratos, e o impacto desses atos lesivos nas suas operações. Com base nos riscos identificados, serão desenvolvidas as regras, políticas e procedimentos para prevenir, detectar e remediar a ocorrência dos atos indesejados.

É importante que o processo de mapeamento de riscos seja periódico a fim de identificar eventuais novos riscos, sejam eles decorrentes de alteração nas leis vigentes ou de edição de novas regulamentações, ou de mudanças internas na própria empresa, como ingresso em novos mercados, áreas de negócios ou abertura de filiais, por exemplo.

**Perguntas**

**Formas de comprovação**

7.1. a PJ realizou uma análise de riscos que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude?	Apresentação de matriz de riscos, laudos e relatórios produzidos pela própria pessoa jurídica ou por terceiros contratados para essa finalidade.
7.2. a análise de riscos foi realizada (ou refeita) nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de apresentação dos relatórios de perfil e conformidade no PARS?	Verificar a data em que a análise de riscos foi realizada.





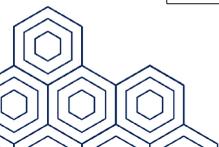
7.3. há planejamento para que a análise de riscos seja realizada de forma periódica?	Apresentação de políticas e regimentos internos que demonstram um planejamento para realização da análise de riscos.
--	--

**8º Item avaliado:  
Prevenção de fraudes e ilícitos nas interações da PJ com a Administração Pública**

Esclarecimentos sobre o item: As regras, políticas e procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades, com fundamento nos riscos identificados, devem ser coordenados entre si e ser de fácil compreensão e aplicação na rotina de trabalho da pessoa jurídica. As políticas devem especificar, por exemplo, seus objetivos, procedimentos, público-alvo, periodicidade, unidades responsáveis e formas de monitoramento.

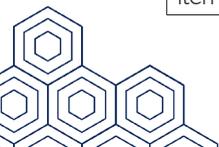
Mesmo aquelas pessoas jurídicas que não participam de licitações ou contratam diretamente com a Administração Pública interagem no seu dia-a-dia com agentes públicos em diversas atividades (regulação, fiscalização, obtenção de licenças, pagamento de tributos, despachos aduaneiros), por essa razão devem possuir procedimentos para prevenir a ocorrência de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013.

Perguntas	Formas de comprovação
<p>8.1. A PJ apresentou políticas e procedimentos que:</p> <p>a) vedam expressamente a concessão de vantagens indevidas, econômicas ou não, a agentes públicos?</p> <p>b) tratam do oferecimento de presentes, brindes e hospitalidades (refeições, entretenimento, viagem e hospedagem) a agentes públicos?</p> <p>c) tratam da prevenção de conflito de interesses nas relações com a Administração Pública, incluindo contratações de agentes públicos e seus familiares?</p> <p>d) estabelecem orientações e controles sobre temas como realização de reuniões, encontros e outros tipos de interações entre administradores e empregados da PJ com agentes públicos?</p> <p>e) estabelecem orientações específicas para que seus administradores, empregados ou terceiros agindo em nome da PJ cooperem com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos?</p>	<p>A comprovação será feita com a apresentação das políticas e procedimentos existentes.</p> <p>Algumas vezes, parte das políticas indicadas nas perguntas estão inseridas no próprio Código de Ética da pessoa jurídica. Outras vezes, elas estão reunidas em um documento denominado Política Anticorrupção ou Política de Integridade;</p> <p>Em outros casos, existem documentos específicos tratando de cada tema.</p> <p>Caberá ao avaliador ler o conteúdo dos documentos apresentados para responder as perguntas.</p>





<p>8.2. as políticas e procedimentos existentes podem ser facilmente acessados pelos empregados da PJ?</p>	<p>A comprovação pode ser feita com a apresentação de cópias da tela da intranet que comprovam sua disponibilização interna.</p>
<p>8.3. os conteúdos dessas políticas e procedimentos foram abordados nos treinamentos realizados pela PJ nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação dos relatórios de perfil e conformidade no PAR?</p>	<p>Verificar se são feitos treinamentos específicos sobre os temas abordados nas políticas e procedimentos e sua aplicação; ou se esses temas estão incluídos em treinamentos gerais (o que é comum). Nesse último caso, é preciso verificar os materiais utilizados nos treinamentos.</p>
<p>8.4. foram apresentados documentos que comprovam a aplicação nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação dos relatórios de perfil e conformidade no PAR, das políticas e procedimentos que tratam dos seguintes temas:</p> <p>a) oferecimento de brindes, presentes e hospitalidade?</p> <p>b) conflito de interesses?</p> <p>c) interações com agentes públicos, como realização de reuniões e encontros?</p>	<p>Exemplos de comprovação: formulários preenchidos, pedidos de autorização para oferecimento/recebimento de presentes, publicação de agenda de reuniões com agentes públicos.</p>
<p>8.5. a PJ apresentou documentos que indicam o monitoramento da aplicação das políticas e procedimentos apresentados, como relatórios periódicos, estatísticas e indicadores?</p>	<p>A própria questão já traz alguns exemplos: relatórios, estatísticas e indicadores.</p>
<p>8.6. a PJ deixou de apresentar políticas e procedimentos adaptados à legislação brasileira.</p>	<p>Todas essas três questões trazem pontuação negativa.</p>
<p>8.7. a PJ deixou de apresentar evidências de que disponibiliza versões em português de suas políticas e procedimentos para as partes interessadas.</p>	<p>Ainda é comum encontrar empresas multinacionais, que atuam no Brasil, com políticas não traduzidas para o português e/ou não adaptadas às nossas legislações (Ex: alçadas dos brindes e presentes, possibilidade de pagamento de facilitação, etc.). Trata-se de algo grave que justifica a pontuação negativa.</p>
<p>8.8. a PJ deixou de apresentar evidências sobre a existência de políticas e procedimentos relacionados às suas interações com a Administração Pública. Para indicar SIM como resposta, o avaliador deve ter respondido NÃO (zero) a todas as demais perguntas do item 8.</p>	<p>De igual modo, também é grave a ausência de qualquer medida que trate das relações da pessoa jurídica com a Administração Pública</p>





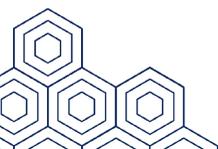
**9º Item avaliado:  
Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos**

Esclarecimentos sobre o item: esse grupo de perguntas deverá ser respondido apenas se a pessoa jurídica avaliada participar de licitações e/ou celebrar contratos com a Administração Pública; ou o ato lesivo estiver relacionado com fraudes a licitações e contratos administrativos.

Esse tópico é quase uma continuidade do tópico anterior, uma vez que também trata da interação com a administração pública.

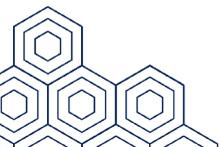
No entanto, ele é um tópico específico pois nem todas as pessoas jurídicas realizam essas atividades, bem como porque constituem relações com alto risco de corrupção e fraude.

Perguntas	Formas de comprovação
<p>9.1. nas políticas e procedimentos apresentados existem orientações sobre a conduta esperada, nos processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, dos:</p> <p>a) empregados da PJ?</p> <p>b) terceiros que atuam em nome da PJ nos processos licitatórios e na execução de contratos administrativos?</p>	<p>A comprovação será feita com a apresentação das políticas e procedimentos existentes.</p> <p>Elas também podem estar reunidas no documento denominado Política Anticorrupção ou Política de Integridade; ou, como é muito frequente, existir política específica sobre licitações e contratos administrativos.</p>
<p>9.2. em relação ao conteúdo, as políticas e procedimentos apresentados:</p> <p>a) tratam da relação da PJ com seus concorrentes, a fim de evitar práticas anticoncorrenciais que possibilitem a fraude em processos licitatórios e na execução de contratos administrativos?</p> <p>b) tratam do acompanhamento da execução dos contratos celebrados com a Administração Pública?</p> <p>c) indicam expressamente os responsáveis por autorizar a adoção de medidas relacionadas à participação em licitações e celebração/prorrogação de contratos administrativos?</p>	<p>Caberá ao avaliador ler o conteúdo dos documentos apresentados para responder as perguntas.</p>





<p>9.3. foram realizados treinamentos específicos sobre as políticas e procedimentos existentes para o público responsável por sua aplicação, nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação dos relatórios de perfil e conformidade no PAR?</p>	<p>Em relação aos treinamentos, eles são específicos e, portanto, devem ser direcionados apenas aos empregados que tratam de licitações e contratos administrativos. A comprovação segue o mesmo padrão dos demais treinamentos: listas de presenças, apresentação de materiais utilizados, etc.</p>
<p>9.4. foram apresentados documentos que comprovam a aplicação nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação dos relatórios de perfil e conformidade no PAR, das políticas e procedimentos que tratam de licitações e execução de contratos celebrados com a Administração Pública?</p>	<p>Formulários preenchidos, e-mails e comunicações internas tratando do tema, atas de reuniões, etc.</p>
<p>9.5. a PJ apresentou documentos que indicam o monitoramento da aplicação das políticas e procedimentos relacionados à participação em licitações e execução de contratos administrativos, como relatórios periódicos, estatísticas e indicadores?</p>	<p>A própria questão já traz alguns exemplos: relatórios, estatísticas e indicadores.</p>
<p>9.6. a PJ disponibiliza ao público externo informações sobre participação em licitações e contratos celebrados com a Administração Pública?</p>	<p>Em relação à divulgação de informações, trata-se de questão de transparência bem relevante e que demonstra o compromisso da pessoa jurídica com a integridade, pois facilita o controle social dessas atividades. A comprovação pode ser feita com a indicação da página eletrônica em que a divulgação é realizada; apresentação de relatórios integrados, relatórios de sustentabilidade ou outro documento utilizado para conferir transparência ao público externo. A divulgação tem que ser ostensiva. A alegação de que é a administração pública já divulga essas informações e que é possível consultá-las em sites públicos não deve ser aceita.</p>





9.7. a PJ deixou de apresentar políticas e procedimentos adaptados à legislação brasileira.

9.8. a PJ deixou de apresentar evidências de que disponibiliza versões em português de suas políticas e procedimentos para as partes interessadas.

9.9. a PJ deixou de apresentar evidências sobre a existência de políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos em licitações e contratos administrativos. Para indicar SIM como resposta, o avaliador deve ter respondido NÃO (zero) a todas as demais perguntas do item 3.

Todas essas três questões trazem pontuação negativa.

Ainda é comum encontrar empresas multinacionais, que atuam no Brasil, com políticas não traduzidas para o português e/ou não adaptadas às nossas legislações (Ex: alçadas dos brindes e presentes, possibilidade de pagamento de facilitação, etc.). Trata-se de algo grave que justifica a pontuação negativa.

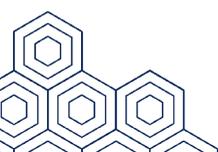
De igual modo, também é grave a ausência de qualquer medida que trate de licitações e contratos administrativos, caso a pessoa jurídica participe de licitações ou celebre esses tipos de contratos.

**10º Item avaliado:  
Mecanismos e controles para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos**

Esclarecimentos sobre o item: O estabelecimento de procedimentos rígidos para o registro contábil é essencial para identificação de impropriedades. Suborno, assim como outras práticas ilícitas, é geralmente disfarçado contabilmente em pagamentos legítimos como comissões, consultorias, gastos com viagens, bolsas de estudo, entretenimento, etc.

Para fins da Lei nº 12.846/2013, o que se espera nos casos de registros que envolvam situações de risco à integridade é a imposição pela pessoa jurídica de regras de controle que garantam que os registros contábeis sejam mais detalhados, ou seja, analíticos e com histórico elaborado. Podem trazer, por exemplo, justificativas relacionadas à necessidade de contratação de serviços, informações sobre o preço contratado e preço de mercado, justificativa por eventual pagamento de valores acima do valor de mercado, informações sobre a entrega do produto ou serviço e comentários sobre a qualidade do serviço prestado em comparação ao valor pago.

É importante que os registros sejam confiáveis, de forma que permitam o monitoramento das despesas e das receitas, facilitando a detecção de ilícitos. A identificação de características atípicas de transações ou mudanças nos padrões de receita (elevação acentuada e não prevista de contratos públicos em uma região, por exemplo) ou nos padrões de despesa (contratação de serviços por valor superior ao de mercado ou redução acentuada do valor pago por determinado tributo, por exemplo) podem indicar que algo errado está acontecendo.





Perguntas	Formas de comprovação
10.1. a PJ possui fluxos de trabalho para elaboração dos lançamentos contábeis?	Em geral, a comprovação desse tópico poderá ser feita com a apresentação de políticas e regimentos internos que tratam da realização dos registros contábeis; apresentação de fluxogramas, telas de sistemas, relatórios de auditorias e comunicações internas sobre o tema.
10.2. a PJ possui regras que estabelecem a segregação de funções e a definição de níveis de aprovação de receitas e despesas?	
10.3. a PJ possui mecanismos para detectar receitas e despesas fora do padrão e/ou "red flags" durante a realização de lançamentos contábeis?	
10.4. a PJ possui regras que exigem a verificação do cumprimento do objeto do contrato para realização do pagamento?	
10.5. a PJ possui uma área de auditoria interna formalmente estruturada?	
10.6. a PJ está submetida à auditoria contábil independente?	

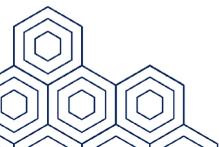
**1º Item avaliado:  
Diligências para contratação e supervisão de terceiros**

Esclarecimentos sobre o item: Para diminuir as chances de que a pessoa jurídica se envolva em casos de corrupção ou fraude em licitações e contratos, em função da atuação de terceiros, é importante que adote verificações apropriadas para contratação e supervisão de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, entre outros, principalmente em situações de elevado risco à integridade.

Ainda que a contratação de terceiros não tenha como objetivo imediato intermediar o relacionamento com a administração pública, tal fato pode acontecer durante a execução do contrato, gerando riscos para a contratante. A contratação de serviço de transporte internacional de mercadorias, por exemplo, exige o pagamento de tributos na fronteira e, nesse sentido, a prestadora de serviço pode praticar atos ilícitos em benefício da contratante, podendo acarretar sua responsabilização perante a Lei Anticorrupção.

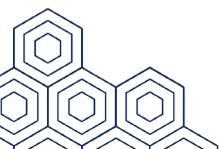
Antes de realizar a contratação de terceiros, é recomendável averiguar se a pessoa física ou jurídica possui histórico de envolvimento em atos lesivos contra a administração pública. Caso seja pessoa jurídica, é aconselhável ainda verificar se possui Programa de Integridade que diminua o risco de ocorrência de irregularidades e que esteja de acordo com os princípios éticos da contratante.

É recomendável, ainda, seja verificado periodicamente se o terceiro está atuando de forma condizente com o acordado em contrato e se não adota comportamentos contrários aos seus valores ou às leis.



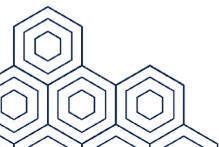


Perguntas	Formas de comprovação
<p>11.1. as diligências prévias realizadas pela PJ para contratação de terceiros incluem:</p> <p>a) verificação do envolvimento de terceiros em casos de corrupção e práticas de fraude contra a administração pública?</p> <p>b) verificação da existência de programas de integridade implementados nos terceiros avaliados, para mitigar os riscos de corrupção e fraude contra a administração pública?</p> <p>c) realização de diligências aprofundadas em relação aos terceiros para celebração de parcerias, como consórcios, associações, joint ventures e sociedades de propósito específico?</p>	
<p>11.2. As regras sobre a realização de diligências prévias à contratação de terceiros:</p> <p>a) favorecem a contratação de terceiros que apresentam baixo risco de integridade?</p> <p>b) estabelecem a necessidade de adoção de medidas para minimizar o risco da contratação de terceiro, caso o resultado das diligências realizadas indique alto risco de integridade na contratação?</p> <p>c) podem impossibilitar a contratação ou a formação da parceria, caso seja verificado alto risco de integridade do terceiro?</p>	<p>Em geral, podem ser apresentados para comprovação das questões do tópico os seguintes documentos: políticas disciplinando a realização de diligências; formulários; telas de consulta de fornecedores em bancos de dados governamentais relacionados ao tema (CEIS, CNEP e CEPIM); fluxogramas; relatórios sobre terceiros; telas de sistemas utilizados para realização de verificações de terceiros.</p> <p>Caberá ao avaliador ler o conteúdo dos documentos apresentados para responder as perguntas e verificar se as diligências realizadas realmente abordam aspectos relacionados à prevenção da corrupção, bem como se elas são condizentes com perfil e porte da pessoa jurídica avaliada.</p>
<p>11.3. há segregação de função entre aqueles que realizam as diligências e os responsáveis por realizar a contratação?</p>	
<p>11.4. há participação da área responsável pelo Programa de Integridade na realização das diligências?</p>	





<p>11.5. foram apresentados documentos demonstrando que as diligências de terceiros são aplicadas pela PJ, como formulários preenchidos por terceiros, e-mails solicitando informações a terceiros e avaliações do perfil de risco dos terceiros?</p> <p>11.6. nos contratos celebrados com terceiros:</p> <p>a) há cláusula estabelecendo a obrigatoriedade do cumprimento de normas éticas e a vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusula anticorrupção)?</p> <p>b) há previsão de aplicação de penalidades e/ou de rescisão contratual em caso de descumprimento de normas éticas e prática de fraude e corrupção?</p>	<p>Nesse caso, devem ser apresentados documentos que comprovem a avaliação do terceiro, como os citados na própria questão. Por questões de sigilo, muitas vezes os documentos são encaminhados com as informações pessoais dos contratantes descaracterizadas, não há problemas em relação a isso, desde que seja possível depreender que, de fato, houve uma avaliação do terceiro.</p> <p>Geralmente são apresentadas minutas de contratos que contenham cláusulas que exijam, por exemplo: (i) comprometimento com a integridade nas relações público-privadas e com as orientações e políticas da empresa contratante, inclusive com a previsão de aplicação do seu Programa de Integridade, se for o caso; (ii) previsão de rescisão contratual caso a contratada pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira; (iii) pagamento de indenização em caso de responsabilização da empresa contratante por ato do contratado.</p> <p>Também é possível que exista uma “Política de Terceiros” que determina a aplicação de cláusula contratual nos contratos celebrados pela pessoa jurídica. Nesses casos, em geral, a cláusula padrão é um anexo da política.</p>
<p>11.7. a PJ apresentou cópias de contratos celebrados comprovando a existência de cláusula anticorrupção e da previsão de aplicação de penalidade pelo seu descumprimento?</p> <p>11.8. a PJ deixou de apresentar evidências de realização de diligências para contratação e supervisão de terceiros. Para indicar SIM como resposta, o avaliador deve ter respondido NÃO (zero) a todas as demais perguntas do item 11.</p>	<p>Cópias de contratos assinados, mesmo que as informações pessoais estejam descaracterizadas, a fim de se verificar a aplicação da cláusula.</p> <p>A questão 11.8. é de pontuação negativa, pois a realização de diligências e supervisão de terceiros é elemento importante para o programa e sua ausência traz impactos significativos ao programa de integridade.</p>





## 12º Item avaliado:

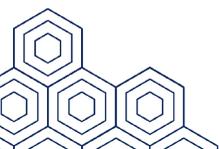
### **Realização de diligências prévias a processos de fusões, aquisições a fim de verificar o cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas nessas operações**

Esclarecimentos sobre o item: esse grupo de perguntas deverá ser respondido apenas se a pessoa jurídica realizar ou tenha realizado operações de fusões e aquisições.

Para prevenir a responsabilização por atos lesivos praticados por outra pessoa jurídica com a qual esteja envolvida em decorrência de processos de fusões, aquisições ou reestruturações societárias, é recomendável a adoção de medidas para verificar se a outra pessoa jurídica esteve ou está implicada em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e se ela possui vulnerabilidades que acarretam riscos à integridade.

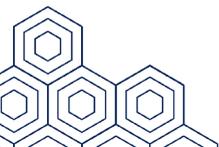
A partir da constatação de indícios de irregularidades (por intermédio de verificações de documentos, livros societários, demonstrações financeiras, validades de licenças e autorizações, processos e procedimentos documentados, pesquisas em bases de dados públicas e na internet, entre outros meios), a pessoa jurídica poderá identificar a necessidade de investigações mais detalhadas, que lhe permitam tomar a decisão sobre seguir ou não com o processo de fusão ou aquisição. Caso decida por seguir, deve tomar providências de acordo com os parâmetros de seu Programa de Integridade, que podem incluir a verificação se a outra pessoa jurídica sanou os problemas, aplicou sanções disciplinares, reportou à administração pública e cooperou efetivamente com as investigações.

Uma vez concluída qualquer forma de operação societária, as regras e os procedimentos do Programa de Integridade devem ser analisados para se verificar como serão aplicados, visto que podem ser necessárias adaptações, a depender das vulnerabilidades, da estrutura e das áreas de atuação da pessoa jurídica envolvida na operação. A adoção de todas essas medidas sinaliza um comprometimento com a integridade nos negócios.





Perguntas	Formas de comprovação
<p>12.1. a PJ realiza diligências específicas para verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações de fusão e aquisição possuem histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e outros ilícitos relacionados a corrupção e fraude a licitações e contratos administrativos?</p>	<p>Em geral, as pessoas jurídicas que costumam realizar essas operações societárias possuem uma política definida sobre elas e apresentam esse documento como comprovação.</p> <p>Também podem ser apresentados documentos de diligências feitas recentemente, como formulários, relatórios de consultorias contratadas, consultas a bases de dados de sistemas.</p> <p>○ avaliador deverá verificar se as questões relacionadas à integridade estão incluídas nessa política e nos demais documentos apresentados.</p>
<p>12.2. a PJ realiza diligências para verificar se os sócios das pessoas jurídicas envolvidas nas operações de fusão e aquisição possuem histórico de prática de ilícitos relacionados a corrupção e fraude a licitações e contratos administrativos?</p>	
<p>12.3. caso o resultado das diligências indique a presença de histórico de prática de atos relacionados à corrupção e fraude a licitações e contratos administrativos, os procedimentos a serem adotados pela PJ para realização da operação estão previamente definidos?</p>	
<p>12.4. há participação da área responsável pelo programa de integridade na decisão sobre realização ou não da operação?</p>	





### 13º Item avaliado: Canais de denúncia de irregularidades

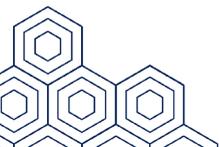
Esclarecimentos sobre o item: o Programa de Integridade bem estruturado deve contar com canais que permitam o recebimento de denúncias, aumentando, assim, as possibilidades de ter ciência sobre irregularidades. É recomendável a adoção de diferentes meios para recebimento de denúncias, como urnas, telefone ou internet. É importante que os canais sejam acessíveis a todos empregados, inclusive aqueles que eventualmente não tenham acesso a computadores, a terceiros e ao público externo.

Para garantir a efetividade dos canais, é necessário que existam garantias de proteção ao denunciante de boa-fé como, por exemplo, o recebimento de denúncias anônimas, a proibição de retaliação de denunciantes e regras de confidencialidade.

Também é desejável a disponibilização de meios para que o denunciante acompanhe o andamento da denúncia, pois a transparência no processo confere maior credibilidade aos procedimentos.

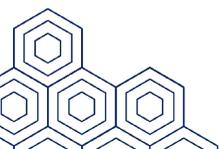
Não basta ter os canais, é preciso que a pessoa jurídica tenha meio para apurar e tratar as denúncias recebidas, bem como sancionar aqueles que violaram os padrões de ética e conduta estabelecidos pela pessoa jurídica.

Uma vez concluída qualquer forma de operação societária, as regras e os procedimentos do Programa de Integridade devem ser analisados para se verificar como serão aplicados, visto que podem ser necessárias adaptações, a depender das vulnerabilidades, da estrutura e das áreas de atuação da pessoa jurídica envolvida na operação. A adoção de todas essas medidas sinaliza um comprometimento com a integridade nos negócios.





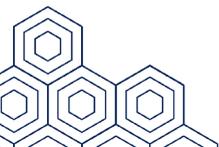
Perguntas	Formas de comprovação
<p>13.1. a PJ disponibiliza, no idioma português, canais para realização de denúncias:</p> <p>a) para os seus empregados?</p> <p>b) para o público externo em geral?</p>	<p>Indicação dos canais: número de telefone, endereço da página eletrônica, indicação de e-mail.</p> <p>Algumas pessoas jurídicas possuem políticas específicas sobre os canais de denúncia, com detalhamento sobre forma de funcionamento, etc.</p>
<p>13.2. os canais de denúncia existentes:</p> <p>a) indicam expressamente que podem ser utilizados para realização de denúncias relacionadas à corrupção e demais irregularidades previstas na Lei n. 12.846/2013?</p> <p>b) indicam expressamente as garantias de proteção oferecidas aos denunciantes?</p> <p>c) possibilitam o acompanhamento da apuração da denúncia pelo denunciante?</p>	<p>Em alguns casos, sobretudo em empresas multinacionais, não existem canais de denúncia disponíveis em português. Nesse caso, entende-se que o acesso não é disponibilizado.</p> <p>É muito comum a pessoa jurídica informar que possui um canal para realização de denúncias disponível em seu site, mas quando ele é analisado, verifica-se que é um canal para recebimento de reclamações de clientes sobre o produto, prazo de entrega, etc. Não há nenhuma informação sobre a possibilidade de utilização daquele canal para realização de denúncias.</p> <p>Nesse sentido, o avaliador deve analisar os canais indicados, sobretudo os disponíveis na internet.</p>
<p>13.3. nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação dos relatórios de perfil e conformidade no PAR, a PJ realizou ações de divulgação dos canais de denúncia?</p>	<p>Materiais de campanhas de divulgação de canais de denúncia; telas da intranet ou da internet em que haja divulgação dos canais; indicação dos canais no Código de Ética e em documentos disponibilizados para terceiros.</p>
<p>13.4. a PJ apresentou procedimentos formalizados que:</p> <p>a) regulamentam a apuração da denúncia realizada?</p> <p>b) estabelecem as sanções a serem aplicadas?</p>	<p>A comprovação será feita com a apresentação das políticas e procedimentos existentes.</p> <p>Caberá ao avaliador analisar o conteúdo dos documentos apresentados.</p>





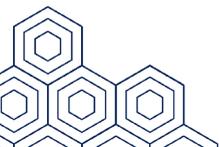
13.5. foram apresentadas estatísticas sobre denúncias recebidas e apuradas e/ou outras informações que indicam que os canais de denúncia são monitorados?	Apresentação de relatórios produzidos com base na utilização dos canais. As perguntas têm por objetivo verificar se os canais estão sendo monitorados e se, de fato, as denúncias recebidas são apuradas.
13.5.1. a partir das estatísticas apresentadas é possível verificar uma proporcionalidade entre o número de denúncias recebidas e o número de denúncias apuradas?	
13.6. a PJ deixou de apresentar evidências de que disponibiliza canal para realização de denúncias; ou, ainda que disponibilize, deixou de apresentar evidências de existência de uma estrutura mínima para que as denúncias apresentadas sejam apuradas?	A questão é de pontuação negativa, pois o canal de denúncias é elemento importante para o programa e sua ausência traz impactos significativos ao programa de integridade.

<b>Bloco de Avaliação</b>	
<b>Atuação da pessoa jurídica em relação ao ato lesivo - APJ</b>	
<b>14º Item avaliado:</b>	
<b>Programa de Integridade anterior à ocorrência do ato lesivo.</b>	
Esclarecimentos sobre o item: o objetivo deste item é verificar a atuação do Programa de Integridade na prevenção, detecção ou remediação do ato lesivo objeto do PAR, bem como verificar se a pessoa jurídica implementou medidas para evitar que atos semelhantes ocorram novamente.	
<b>Perguntas</b>	<b>Formas de comprovação</b>
14.1. a PJ, por meio dos controles existentes, conseguiu evitar a consumação da infração?	Essas três perguntas já estão inseridas no próprio Decreto n. 8.420/2015, nos incisos I, II e III do artigo 18, e elas já irão contribuir para a redução da multa. Por essa razão, elas serão verificadas pela própria Comissão em momento anterior à avaliação do Programa de Integridade.  De todo modo, por elas demonstrarem uma efetiva atuação do programa, elas foram repetidas na planilha, com um peso muito pequeno, pois já há um benefício estabelecido pelo próprio Decreto.
14.2. a PJ comunicou o fato às autoridades competentes previamente à instauração do PAR?	
14.3. a PJ reparou integralmente o dano causado?	



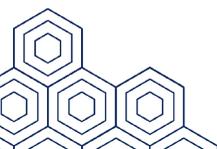


<p>14.4. Em relação aos envolvidos no ato lesivo:</p> <p>a) a PJ afastou de seus quadros funcionais os envolvidos no ato lesivo?</p> <p>b) os envolvidos no ato lesivo, ainda que mantidos na PJ, foram afastados de cargos com poderes de administração, gestão e representação legal?</p> <p>c) os envolvidos no ato lesivo, ainda que mantidos na PJ, estão sendo monitorados?</p>	<p>Apresentação de cópia do termo de rescisão do contrato ou outro documento oficial que comprove o desligamento ou afastamento do cargo.</p> <p>Apresentação dos relatórios de monitoramento.</p>
<p>14.5. a PJ implementou procedimentos específicos (ou aprimorou os já existentes) para evitar que atos semelhantes ao investigado no PAR ocorram novamente?</p>	<p>Dependerá do ato lesivo objeto da apuração.</p> <p>Essas questões tratam de importantes medidas de prevenção, para evitar que atos semelhantes ocorram novamente.</p>
<p>14.5.1. os empregados responsáveis pela aplicação desses procedimentos receberam treinamentos específicos para implementá-los?</p> <p>14.5.2. a PJ apresentou documentos que comprovam a aplicação desses procedimentos específicos em sua rotina?</p>	
<p>14.6. a PJ realizou ou está realizando internamente investigação/auditoria para verificar se ocorreram atos semelhantes ao investigado no PAR? Ou contratou uma organização independente para realizar essa atividade?</p>	<p>Importante medida para detectar a ocorrência de novos atos e interrompê-los, se for o caso, minimizando os efeitos dos danos por eles causados.</p> <p>Exemplos de documentos que podem ser apresentados para comprovação: documentos oficiais que indicam a designação interna de uma investigação ou auditoria para esse fim; cópia de contrato celebrado com empresa especializada com o objetivo de realização de investigação/auditoria; relatórios com os resultados das investigações e auditorias realizadas.</p>



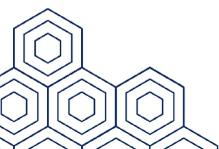


<p>14.7. a PJ deixou de demonstrar qualquer atuação do programa de integridade em relação ao ato lesivo? Para indicar SIM como resposta, o avaliador deve ter respondido NÃO (zero) a todas as demais perguntas do item 14.</p>	<p>A questão é de pontuação negativa, pois o fato de não ter havido qualquer atuação do programa em relação ao ato lesivo, nem mesmo o aprimoramento de procedimentos ou o afastamento dos envolvidos, demonstra uma fragilidade do programa, até mesmo para prevenir a ocorrência de atos semelhantes no futuro.</p>
<p style="text-align: center;"><b>15º Item avaliado: Programa de Integridade posterior à ocorrência do ato lesivo.</b></p>	
<p>Esclarecimentos sobre o item: Mesmo o programa sendo posterior ao ato lesivo, é importante que os riscos e os danos causados pelo ato tenham sido considerados quando da sua implementação e/ou tratados pelo programa. Caso contrário, demonstraria uma falha grave na avaliação de riscos e uma inadequação do programa à realidade da pessoa jurídica.</p> <p>As perguntas são basicamente as mesmas do item anterior, salvo aquelas que, obrigatoriamente, dependeriam da existência de um Programa de Integridade prévia à ocorrência do ato lesivo.</p>	





Perguntas	Formas de comprovação
<p>15.1. Em relação aos envolvidos no ato lesivo:</p> <p>a) a PJ afastou de seus quadros funcionais os envolvidos no ato lesivo?</p> <p>b) os envolvidos no ato lesivo, ainda que mantidos na PJ, foram afastados de cargos com poderes de administração, gestão e representação legal?</p> <p>c) os envolvidos no ato lesivo, ainda que mantidos na PJ, estão sendo monitorados?</p>	<p>Vide as considerações do item anterior (item 14).</p>
<p>15.2. a PJ implementou procedimentos específicos para evitar que atos semelhantes ao investigado no PAR ocorram novamente?</p>	
<p>15.2.1. os empregados responsáveis pela aplicação desses procedimentos receberam treinamentos específicos para implementá-los?</p>	
<p>15.2.2. a PJ apresentou documentos que comprovam a aplicação desses procedimentos específicos em sua rotina?</p>	
<p>15.3. a PJ realizou ou está realizando internamente investigação/auditoria para verificar se ocorreram atos semelhantes ao investigado no PAR? Ou contratou uma organização independente para realizar essa atividade?</p>	
<p>15.4. a PJ deixou de demonstrar qualquer atuação do programa de integridade em relação ao ato lesivo? Para indicar SIM como resposta, o avaliador deve ter respondido NÃO (zero) a todas as demais perguntas do item 14.</p>	





## 6. ANEXOS

### 6.1. ANEXO I - MODELO DE INTIMAÇÃO

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº XXXXX

**Referência:** Processo Administrativo de Responsabilização nº  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### À **NOME DA PESSOA JURÍDICA**

NOME DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Endereço:

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, instaurado pela Portaria CRG nº XXX de XXXXXXXXXXXX, publicada no D.O.U. nº XXXX, de XXXXXXXXXXXX, do Corregedor – Geral da União, com fundamento no artigo 16 da Portaria CRG nº. 910, de 07 de abril de 2015, alterada pela Portaria nº. 1.381, de 23 de junho de 2017, vem com este **INTIMAR** Vossa Senhoria a, **no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Mandado**, apresentar **DEFESA ESCRITA** no processo em tela, em que se encontra indiciado (a), em razão das imputações contidas no Termo de Indiciação, cuja cópia segue anexa a este e-mail e encontra-se disponível no sistema SEI.

Assim sendo, solicito que, **no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento deste e-mail**, acesse o PAR disponível no SEI e assine o documento de “Recibo” de ciência deste Mandado, disponibilizado pelo Presidente da Comissão como uma das peças do processo eletrônico, de modo a confirmar que teve ciência e acesso ao Termo de Indiciação.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a, no prazo de 30 (trinta) dias a con-





tar da ciência deste mandato, apresentar:

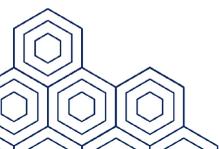
- Demonstração de Resultado do Exercício - DRE referentes aos exercícios de 20xx e 20xx (do ano anterior à instauração do PAR para cálculo do faturamento bruto previsto no art. 6º, I da Lei 12.846/13 que servirá de base para aplicar o percentual da multa; e do ano anterior ao ano de ocorrência do ato lesivo para fins da aferição do lucro líquido previsto no art. 17, IV do Decreto 8.420/15);
- Balanço Patrimonial – BP referente ao exercício de 20xx (ano anterior ao ano de ocorrência do ato lesivo para fins da aferição do Índice de Solvência Geral – SG e de Liquidez Geral – LG previsto no art. 17, IV do Decreto 8.420/15);
- A relação dos contratos mantidos ou pretendidos com o órgão XXXXXX na data xx/xx/xxxx (data da ocorrência do ato lesivo para fins da aferição do previsto no art. 17, VI do Decreto 8.420/15);
- Apresentar comprovante de ressarcimento ao erário na hipótese de já ter havido procedimento de ressarcimento ao erário e respectivo ressarcimento em decorrência dos fatos ilícitos apurados neste PAR (para configuração do item previsto no art. 18, II do Decreto 8.420/15);
- Programa de Integridade, caso existente (para aferição do item do previsto no art. 18, V do Decreto 8.420/15).

Caso exista Programa de Integridade instituído na pessoa jurídica XXXXXX e em havendo interesse de apresentá-lo para apreciação da comissão de PAR, este deve ser apresentado por meio do relatório de perfil e do relatório de conformidade nos termos da Portaria CGU nº 909, de 7 de abril de 2015 (Acessar a [Portaria](#)).

Brasília, XX de XXXXX de 20XX.

NOME DA AUTORIDADE

Presidente da Comissão





## 6.2. ANEXO II - RELATÓRIO DE PERFIL

### **Avaliação de Programa de Integridade**

#### **Relatório de Perfil**

Referência: artigo 2º, I, da Portaria CGU n. 909, de 7 de abril de 2015

**PAR nº:**

**Órgão/entidade processante:**

**Pessoa jurídica processada:**

**CNPJ nº:**

**Responsável pelas informações prestadas:**

**CPF nº:**

**Cargo:**

**E-mail e telefone do responsável:**



#### **I. Indicar os setores do mercado em que atua (no Brasil e, conforme aplicável, no exterior).**

Informar as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica no Brasil e no exterior, indicando as principais localidades em que atua;

Se for sociedade empresária de capital aberto, informar onde são negociados seus valores mobiliários.

#### **II. Apresentar sua estrutura organizacional, hierarquia interna, processo decisório e principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores.**

Além de apresentar a estrutura de governança da pessoa jurídica, deve-se anexar organograma e cópia do contrato/estatuto social registrado;





Informar se a pessoa jurídica necessita de autorizações ou determinações de outras pessoas jurídicas (matriz ou outra empresa do grupo econômico);

Neste item, também deve ser informado se a pessoa jurídica já foi condenada administrativa ou civilmente por atos de corrupção e/ou fraude a licitações e contratos administrativos;

### **III. Descrever as participações societárias em que está envolvida na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.**

Indicar a composição do capital social da pessoa jurídica, destacando quem são os principais sócios/acionistas e qual o percentual detido por cada um deles;

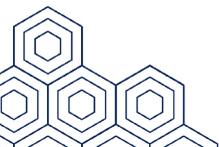
Informar se a pessoa jurídica detém participação em outras empresas, destacando quais são e o percentual detido;

Informar se a pessoa jurídica integra grupo econômico e, caso positivo, encaminhar organograma do grupo, bem como informar em que países atuam as demais empresas do grupo;

Indicar se a pessoa jurídica realizou ou realiza alguma das seguintes operações: fusão, aquisição, incorporação, joint venture, consórcios, parcerias e associações. Caso positivo, informar quais operações realiza / realizou e a razão social das demais pessoas jurídicas envolvidas na operação.

### **IV. Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores.**

Cargo/Perfil	Quantidade	Acesso à Internet
Dirigente		(sim/não)
Administrativo		
Operacional		





Estagiários		
Terceirizados		
Outros		
Total		

## **V. Sobre as interações com a administração pública nacional ou estrangeira, informar:**

### **a. Importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais:**

Destacar quais autorizações, licenças ou permissões são necessárias para o exercício das atividades da pessoa jurídica e os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões;

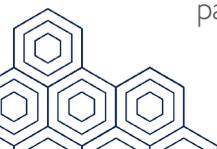
Destacar se a pessoa jurídica exerce uma atividade regulada e, se for o caso, indicar o ente regulador.

### **b. Quantitativo e valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos brasileiros nos últimos três anos e a participações destes no faturamento anual da jurídica:**

Ano	Quantidade de Contratos	Valor	Percentual do faturamento bruto anual

### **c. Frequência e relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público:**

Informar se utiliza intermediários nas interações com o setor público, destacando a frequência e em quais situações (exemplos: participação em licitações, execução de contratos administrativos,





obtenção de autorizações, licenças e permissões, protocolo de documentos, desembaraço aduaneiro) eles são utilizados.

**VI. A pessoa jurídica pode ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2016?**

Sim

Não

Indicar o valor do faturamento bruto obtido no último ano:

R\$ \_\_\_\_\_.

**VII. Sobre o Programa de Integridade, informar:**

**a) A data em que a pessoa jurídica entende que o programa foi instituído (antes ou após a ocorrência do ato lesivo investigado no PAR);**

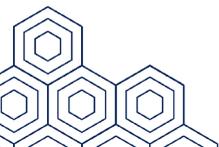
**b) Se o Programa de Integridade é global, isto é, se é o mesmo programa aplicado em todos os países em que a pessoa jurídica atua.**

As informações solicitadas são importantes para a correta avaliação do Programa de Integridade e a consequente definição do percentual de redução da multa de que trata o artigo 18, inciso V, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, cabendo à pessoa jurídica zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data





## 6.3. ANEXO III – RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

### **Avaliação de Programa de Integridade**

#### **Relatório de Conformidade**

Referência: artigo 2º, II, da Portaria CGU n. 909, de 7 de abril de 2015

**PAR nº:**

**Órgão/entidade processante:**

**Pessoa jurídica processada:**

**CNPJ nº:**

**Responsável pelas informações prestadas:**

**CPF nº:**

**Cargo:**

**E-mail e telefone do responsável:**

---

### **I – CULTURA ORGANIZACIONAL DE INTEGRIDADE**

As informações prestadas nesse tópico possibilitam avaliar se a pessoa jurídica possui um ambiente organizacional com condições de fomentar e manter uma cultura de integridade entre os administradores, empregados e terceiros com quem se relaciona.

Principais parâmetros de avaliação considerados: artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015, inciso I, II, III, IV e IX.

I. Sobre a estrutura organizacional da pessoa jurídica e sua relação com a integridade.

*I.1. Apresentar documento em que seja possível verificar a formalização da estrutura organizacional da pessoa jurídica e indicar, caso existam, os locais em que as informações sobre a estrutura organizacional estão disponibilizadas para os públicos interno e externo.*





Exemplo: contrato / estatuto social, regimento interno ou outro documento oficial que regulamente o funcionamento da pessoa jurídica e demonstre a sua estrutura organizacional.

A disponibilização da estrutura organizacional para os diferentes públicos pode ser comprovada, por exemplo, com o envio de telas da intranet ou com a indicação do link em que as informações estão divulgadas.

*1.2. Informar se a pessoa jurídica possui órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade, como Comitês e Conselhos de Ética. Caso possua, enviar os regulamentos que regem esse(s) órgão(s) colegiado(s) e documentos que comprovem o seu funcionamento, como atas de reunião.*

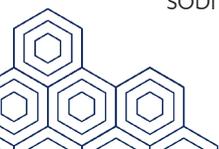
## 2. Sobre o Comprometimento da Alta Direção

*2.1. Informar se são adotados critérios de integridade para escolha dos membros da alta direção. Caso existam, enviar o documento formal em que os critérios estão expressamente previstos.*

*2.2. Informar se existem membros da alta direção envolvidos nos atos investigados no presente Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. Caso positivo, informar se eles permanecem nos cargos da alta direção da pessoa jurídica.*

*2.3. Informar se os membros da alta direção participam das atividades relacionadas ao Programa de Integridade e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.*

Exemplo: aprovação das principais políticas relacionadas ao Programa de Integridade; supervisão e acompanhamento das atividades relacionadas ao Programa de Integridade; participação em treinamentos sobre o Programa de Integridade.





*2.4. Informar se os membros da alta direção manifestam seu apoio ao Programa de Integridade. Apresentar as cópias das manifestações ou indicar o local em que elas podem ser acessadas.*

Destacar o conteúdo das mensagens, a frequência com que são feitas, os responsáveis pela sua emissão e o público-alvo.

### 3. Sobre a instância interna responsável pelo Programa de Integridade.

*3.1. Informar se a pessoa jurídica possui uma instância interna responsável pelas atividades relacionadas ao programa. Caso possua, os seguintes pontos devem ser destacados no relatório: estrutura, atribuições, recursos disponíveis, as garantias conferidas aos responsáveis pela instância e a quem eles estão subordinados.*

É importante esclarecer se a área está formalmente estruturada; se suas atribuições estão formalizadas; se ela se dedica apenas às atividades relacionadas ao programa; o número de empregados que compõem a instância; se os empregados estão dedicados exclusivamente ou não às atividades relacionadas ao Programa de Integridade.

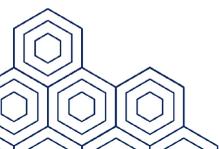
Caso o responsável pela instância tenha a prerrogativa de se reportar diretamente à instância mais elevada da pessoa jurídica, é necessário enviar comprovações de que essa prerrogativa é de fato exercida, como atas de reunião, e-mails, comunicados, apresentação de relatórios, etc.

### 4. Sobre os padrões de conduta e ética

*4.1. Apresentar o(s) documento(s) em que estão estabelecidos os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.*

Em geral, esses padrões estão estabelecidos em um Código de Ética.

Destacar quando o documento foi publicado e o responsável pela aprovação.





#### *4.2. Indicar os meios de divulgação do(s) documento(s).*

Destacar a forma de acesso assegurada aos diferentes públicos, inclusive, se for o caso, público de outros países em que a pessoa jurídica atua; indicar se está disponível na internet; indicar as ações de divulgação do documento realizadas nos últimos (doze) meses.

#### *4.3. Informar se foram realizados treinamentos sobre esse documento e o público alcançado por esses treinamentos nos últimos 12 (doze) meses.*

#### *4.4. Informar se esse(s) documento(s) ou documento equivalente é aplicável a terceiros.*

Destacar como esse documento é disponibilizado a terceiros e se são ofertados treinamentos sobre esse documento para terceiros, sobretudo para agentes intermediários, caso a pessoa jurídica utilize agentes intermediários.

### 5. Sobre a estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade.

#### *5.1. Apresentar o planejamento dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade, se existente.*

#### *5.2. Informar quem são os responsáveis pelo planejamento, elaboração, aplicação e/ou contratação dos treinamentos;*

#### *5.3. Apresentar, se existentes, os controles utilizados para verificar a participação dos empregados nos treinamentos.*

#### *5.4. Apresentar, se existentes, os mecanismos utilizados para verificar a retenção dos conteúdos apresentados nos treinamentos.*





## II – MECANISMOS, POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE

As informações prestadas nesse tópico possibilitam avaliar se a pessoa jurídica possui e aplica em sua rotina instrumentos voltados a prevenção, detecção e remediação de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013.

Principais parâmetros de avaliação considerados: artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015: V, VI, VII, VIII, X, XI, XIII, XIV e XV.

### 6. Sobre a realização de análise de riscos para elaboração ou aperfeiçoamento do programa.

*6.1. Informar se foi realizada uma análise que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude, destacando, caso tenha sido realizada, os responsáveis pela análise; quando ela foi realizada e se há planejamento definido sobre a periodicidade em que deve ser refeita.*

### 7. Sobre a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública.

*7.1. Apresentar suas políticas e procedimentos de integridade, destacando aquelas relacionadas à interação com a administração pública, bem como enviar documentos comprobatórios de sua aplicação e monitoramento.*

Exemplos de políticas e procedimentos: brindes e presentes, conflito de interesses, contratações de agentes públicos, contatos com agentes públicos em reuniões, fiscalizações e outras atividades.

*7.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.*

*7.3. Indicar os treinamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses que abordaram os conteúdos dessas políticas, destacando o público-alvo desses treinamentos.*





8. Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos

*8.1. Apresentar, se existentes, as políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, bem como enviar documentos que comprovam sua aplicação e monitoramento.*

Apenas para as pessoas jurídicas que participam dessas atividades.

*8.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.*

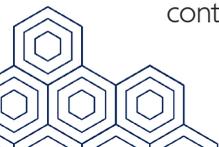
*8.3. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.*

*8.4. Informar se é dada transparência sobre as licitações das quais participa e os contratos administrativos que celebra, indicando obrigatoriamente onde os dados podem ser acessados.*

## 9. Precisão, Clareza e Confiabilidade dos Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras

*9.1. Indicar os mecanismos e controles utilizados para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos.*

Destacar os fluxos de trabalho para elaboração de lançamentos contábeis; se possui regras que estabelecem segregação de funções e definição de níveis de aprovação de receitas e despesas; se possui “red flags” durante a realização de lançamentos contábeis; se exige a verificação do cumprimento do objeto de contrato para realização de pagamento; se possui auditoria interna e se é submetida à auditoria contábil independente periodicamente.





## 10. Diligências para contratação e supervisão de terceiros

*10.1. Indicar quais diligências realiza para contratação e supervisão de terceiros, bem como enviar documentos que comprovam sua realização.*

Serão consideradas apenas as diligências relacionadas ao tema de integridade.

Destacar a frequência com que as diligências são realizadas e refeitas; os responsáveis pela realização; os impactos que podem causar na contratação.

Caso a pessoa jurídica participa ou já tenha participado de consórcios, joint ventures, sociedades de propósito específico ou outros tipos de parcerias, indicar se realiza diligências específicas para seleção do parceiro.

*10.2. Informar se insere em seus contratos cláusulas que versam sobre a necessidade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusulas anticorrupção). Enviar cópias de contratos que comprovam a aplicação da cláusula.*

## 11. Sobre diligências prévias a processos de fusões e aquisições

*11.1. Indicar se realiza diligências antes de efetuar operações societárias de fusão e aquisição relacionadas a questões de integridade.*

Apenas para as pessoas jurídicas que efetuam ou já efetuaram essas operações.

Serão consideradas apenas as diligências relacionadas ao tema de integridade.

Destacar se as diligências buscam verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações societárias possuem histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013; se as diligências alcançam os sócios das pessoas jurídicas envolvidas nas operações; se a instância responsável pelo Programa de Integridade participa dessas diligências e da apuração de seus resultados; o impacto das diligências na realização da operação.





## 12. Canais de denúncia

*12.1. Informar se são disponibilizados, no idioma português, canais de denúncia para os públicos interno e externo.*

Na avaliação, serão considerados o alcance dos canais, as garantias oferecidas aos denunciantes, a previsão expressa de que os canais podem ser utilizados para realização de denúncias relacionadas à prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013, a possibilidade de acompanhamento da denúncia por parte do denunciante.

*12.2. Indicar os meios utilizados para apuração e tratamento das denúncias recebidas, bem como as medidas disciplinares a que estão submetidos aqueles que violarem os padrões éticos estabelecidos.*

*12.3. Apresentar, se existentes, as estatísticas e dados sobre o funcionamento do canal de denúncias.*

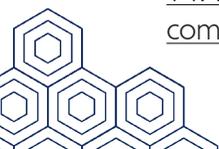
Na avaliação, será considerada a proporcionalidade entre o número de denúncias e número de denúncias apuradas.

## **III – ATUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EM RELAÇÃO AO ATO LESIVO**

As informações prestadas nesse tópico possibilitam avaliar a atuação do Programa de Integridade na prevenção, detecção ou remediação do ato lesivo objeto do PAR, bem como se foram adotadas medidas para evitar que atos semelhantes ocorram novamente. Principais parâmetros de avaliação considerados: artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015: IV, V, XII e XV.

13. Informar se a pessoa jurídica conseguiu evitar a consumação da infração por meio dos controles previamente existentes.

14. Informar se a pessoa jurídica comunicou os fatos às autoridades competentes previamente à instauração do PAR.





15. Informar se a pessoa jurídica reparou integralmente o dano causado.

16. Informar as ações que foram adotadas em relação aos envolvidos nos atos lesivos.

Destacar se eles foram afastados dos seus quadros funcionais; ou se foram afastados dos cargos/funções que exerciam; ou, se mantidos nos cargos/funções, estão sendo monitorados

17. Informar se foram adotados novos procedimentos preventivos, ou aperfeiçoados os já existentes, para evitar que o ato lesivo ocorra novamente.

Apresentar comprovação de realização de treinamentos sobre os novos procedimentos, se existentes, bem como comprovação de aplicação desses novos procedimentos.

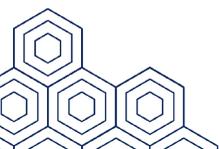
18. Informar se foram realizadas investigações internas ou contratada organização independentes para verificar se ocorreram atos semelhantes ao investigado no PAR.

As informações solicitadas são importantes para a correta avaliação do Programa de Integridade e a consequente definição do percentual de redução da multa de que trata o artigo 18, inciso V, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, cabendo à pessoa jurídica zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data



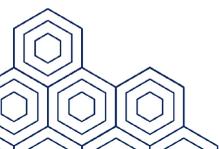


## 6.4. ANEXO IV – PLANILHA DE AVALIAÇÃO

[Acesse a planilha.](#)

Blocos de avaliação:

- Especificidades da pessoa jurídica e do ato lesivo
- Cultura organizacional de integridade
- Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade (MPI)
- Atuação da pessoa jurídica em relação ao ato lesivo





[www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br)

 @cguonline

 cguonline

 cguoficial